Signature Not Verified
Assinado por ANGELO MARCELO COSTA CAEXETA:1862 em 06/05/2014 17:59:32.536 -0400

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ALTERAÇÕES NO MARCO REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL

1. Humberto Costa 7
(Senado Federal)
2. Fernando Brant 12
(União Brasileira de Compositores)
3. Randolfe Rodrigues 19
(Senador da República)
4. Glória Braga 25
(Superintendente Executiva do ECAD)
5. Jandira Feghali 32
(Deputada Federal e Relatora do PL Nº 5.901/2013)
6. Roberto Corrêa de Mello 39
(ABRAMUS)
7. Marcos Alves de Souza 46
(Diretor de Direitos Intelectuais na Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura - MINC)
8. Luis Cobos *.....51
(Maestro e Presidente da Federação Iberolatinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes - FILAIE)

* Transcrição realizada com base em tradução simultânea.

9. Aderbal Freire Filho 59
(Sociedade Brasileira de Autores Teatrais)
10. João Luiz Woerdenbag Filho 65
11. Roberto Frejat 69
(Cantor, Compositor, Integrante do Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música - GAP)
12. Marcelo Campello Falcão 78
(União Brasileira de Editoras de Música - UBEM)
13. Paulo Estivallet de Mesquita 84
(Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores)
14. Silvio Capanema de Sousa 91
(Advogado e Ex-Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
15. Ronaldo Lemos 95
(Conselho de Comunicação do Congresso Nacional e Diretor de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro)
16. Gesner Oliveira 102
(Professor do Departamento de Planejamento e Análise Econômica Aplicados à Administração da EAESP/FGV)
17. Carlos Ragazzo 108
(CADE)
18. Roberto Batalha Menescal 115
(Músico e Compositor)
19. Paula Mafra Lavigne 118
(Uns Produções Artísticas e Uns e Outros Produções e Filmes)
20. Marcílio Moraes 126
(Associação dos Roteiristas)

21. Victor Gameiro Drummond 133

(Inter Artis Brasil)

22. Luiz Sá Lucas 139

(Diretor Técnico do IBOPE)

23. Denis Barbosa 145

(Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual)

24. José de Araújo Novaes Neto 151

(Compositor, cantor e instrumentista)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

ALTERAÇÕES NO MARCO

REGULATÓRIO DA GESTÃO COLETIVA

DE DIREITOS AUTORAIS NO BRASIL

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.062)

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Boa-tarde! Boa-tarde a todos! Podemos nos sentar.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a presença do Subprocurador-Geral da República Doutor Wellington Cabral Saraiva, membro do Ministério Público que vai acompanhar os trabalhos da Audiência Pública, e esclarecer a todos aqui presentes, no momento em que também manifesto meu agradecimento pela presença de parlamentares, autoridades públicas e artistas, que a audiência pública é um novel instrumento de um processo que se democratizou, porquanto, por vezes, as questões jurídicas não se resolvem somente no plano técnico, elas também precisam espelhar aquilo que representa a expectativa da comunidade que vai ser destinatária da decisão judicial.

Como é um controle de constitucionalidade que visa a observar a sua liberdade de associação e os bons resultados dessa forma de tutela e de gestão dos direitos autorais, é do interesse, hoje, até da própria Constituição Federal, que se profira uma solução razoável, uma solução justa, uma solução adequada ao público destinatário desse pronunciamento judicial. É por essa razão, então, que nós marcamos essa Audiência Pública. É um instrumento magnífico da democracia de um processo popular, participativo, para ouvir aqui, dentro do possível, os especialistas da matéria, dentre tantos, artistas, juristas e parlamentares, que já estão aqui presentes.

Com essas palavras, eu gostaria de passar a palavra ao Subprocurador-Geral da República para, depois, iniciarmos a nossa oitiva. A audiência, basicamente, não é para debate, é uma audiência em que nós vamos colher as impressões, elas serão todas gravadas, distribuídas para todos os Ministros, porquanto essa é uma decisão que caberá ao Colegiado do Supremo Tribunal Federal.

Então, a palavra com o Subprocurador-Geral da República.

O SENHOR WELLINGTON SARAIVA (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA) - Obrigado, Senhor Ministro Luiz Fux. Eu cumprimento a Vossa Excelência, a Secretaria e a todos os presentes.

Louvo o Supremo Tribunal Federal pela disposição de realizar mais esta Audiência Pública porque, como disse Vossa Excelência, o processo de controle concentrado de constitucionalidade é um processo muito técnico e com muitas peculiaridades, muito fechado nos sujeitos processuais e nas entidades que têm legitimidade para intervir nesse processo. E a lei da ação direta de inconstitucionalidade previu esse mecanismo como uma forma justamente de ouvir a sociedade, ouvir todos aqueles que tenham elementos relevantes para trazer a matéria.

Então o Ministério Público Federal considera de extrema importância a iniciativa de Vossa Excelência, está aqui prestes a obter todos os elementos para instruir também a manifestação do Procurador-Geral da República, que será levada à sessão de julgamento da ação direta.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradecendo as palavras do Subprocurador-Geral da República, eu então dou início aos trabalhos, relembrando que, tendo em vista o número de expositores, a exposição vai se limitar a dez minutos, mas o Cerimonial avisará com antecedência quando estiver próximo o término da fala.

Então eu chamaria para a primeira exposição o Senador Humberto Costa, que é o Relator do PLS 129/2012, que originou a Lei nº 12.853.

O SENHOR HUMBERTO COSTA (SENADO FEDERAL) - Eu quero iniciar saudando o Ministro Luiz Fux, o Subprocurador-Geral da República Doutor Wellington Saraiva, saudando a todos e todas aqui presentes.

Quero agradecer a Vossa Excelência, Ministro, por aceitar o meu pedido de aqui poder participar. Acho que esse é um momento extremamente importante, em que o Supremo procura essa interação com a sociedade. E venho na condição de ter sido o Relator dessa matéria no Senado Federal, a Lei nº 12.853/2013, que alterou o sistema de gestão coletiva de direitos autorais.

Essa lei foi fruto do trabalho de uma CPI, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, uma das cinco que foram feitas sobre o ECAD, que ocorreu entre 2011 e 2012, e que chegou a algumas conclusões importantes. Conclusões de que havia pessoas que não detinham os direitos autorais e que, em algum momento, foram indevidamente beneficiadas; associações que foram excluídas da participação, dentro do ECAD, segundo a CPI, de forma arbitrária; a criação de prêmios e participações a gerentes e dirigentes do ECAD, na visão da CPI, contra a lei; e ilegalidade na utilização de créditos retidos.

A proposta da CPI, portanto, a mais importante, era uma recomendação para mudança desse sistema, por meio do Projeto de Lei do Senado nº 129/2012. Pelo Regimento do Senado Federal, quando uma proposta vem de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, ela segue diretamente para o Plenário da Casa e será colocada para votação. Há um entendimento de que já houve o pronunciamento de uma comissão. Nesse caso, até por se tratar de um tema de extrema complexidade e de um caráter absolutamente polêmico, houve uma decisão do Plenário da Casa de que nós deveríamos ouvir a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Educação. Foi, neste momento, que eu entrei em contato com essa matéria. Em verdade, eu não fiz parte da CPI, e acho que isso foi bom porque me permitiu analisar essa questão sem, digamos, aquele envolvimento político, emocional, que aconteceu. Além do mais, eu não conhecia, de forma mais aprofundada, a política de gestão coletiva de direitos autorais e, por isso, procurei entender, não só estudando a legislação brasileira, mas a legislação de outros países. E, ao mesmo tempo, abri um diálogo com vários segmentos interessados: senadores, usuários, artistas, o próprio ECAD - eu tive oportunidade de me reunir com ele várias vezes - e me convenci de que era, de fato, necessária uma regulamentação, mas que nós deveríamos mudar aquele projeto que, inicialmente, saiu da Comissão.

Então, eu apresentei um substitutivo que levava em conta uma série de questionamentos, questionamentos esses, inclusive, alguns deles, produzidos pelo próprio ECAD. E esse substitutivo, eu tentei levar em consideração o seguinte entendimento: de que o direito do autor é um direito humano fundamental. Isso, com base na Constituição Federal, em seu art. 5º, e dois incisos. O inciso XXVII que diz:

> "XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras transmissível aos herdeiros, pelo tempo que a lei fixar".
> E o inciso XXVIII que estabelece que:
>
> "XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:
>
> a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;
>
> b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas".
>
> Ou seja, entendemos que o direito é algo inerente ao autor,

mas, ao mesmo tempo, é direito dele também fiscalizar, conhecer de que maneira aquela sua produção está sendo devidamente reconhecida e recompensada. Então, isso nos obriga a um entendimento de que há uma necessidade de regulação do setor. Até porque, diferentemente da proposta original que saiu da CPI, que previa a possibilidade de mais de uma instituição centralizadora da arrecadação e distribuição dos direitos autorais,

eu entendi que era necessária a manutenção do ECAD, como entidade única, por várias razões, inclusive, operacionais.

Obviamente, se eu tenho uma única instituição, que é privada e que tem essa responsabilidade em relação a toda essa atividade, nós temos um monopólio, um monopólio privado, que, como tal, precisa não de controle, mas de regulação por parte do Poder Público. E foi nesse sentido que eu procurei, no meu parecer, equilibrar o direito de livre associação com o direito do autor de perceber integralmente o aproveitamento econômico das suas obras. Então, mantive o ECAD, o ECAD como associação das associações, a sua natureza privada indiscutível e o fato de lidar com interesse coletivo.

E, aí, eu quero chamar a atenção a um dos pontos que foi muito questionado: "Não, mas você tá se intrometendo no campo da liberdade de organização e de associação". E, aí, eu respondia: "Não, nós não estamos interferindo nisso, os autores, os músicos, os compositores podem instituir quantas sociedades quiserem para os mais diversos fins. No entanto, com relação a essa atividade específica, que é de arrecadar e distribuir tudo aquilo que foi objeto de execução e transmitir isso aos seus reais detentores de direito, é algo necessário e fundamental". São duas coisas absolutamente diferentes. Como também era importante garantir ao usuário, que está na outra ponta, a

cobrança de um preço justo pela execução daquelas músicas, daqueles fonogramas. E havia uma queixa geral de que isso não acontecia efetivamente.

Além disso, assim como é o sentimento da sociedade, hoje, no meu parecer, eu procurei primar por um sistema que tivesse publicidade e transparência para que os autores pudessem saber onde a sua música toca, quantas vezes ela tocou, se foi pago o direito por parte do usuário e, principalmente, se aquele recurso chegou até a sua conta. Então, um sistema de controle por *internet*, que é possível. Também da democratização, para que nós tivéssemos peso igual para o voto das associações, e também restringir o voto aos titulares originários de direitos autorais, sem a participação de editoras, por exemplo, que tinham um direito de voto até maior do que alguns dos integrantes das direções.

Outro problema que eu procurei abordar foi o problema da judicialização. Existem causas entre o ECAD e determinados usuários que tramitam por anos na Justiça. E nós procuramos criar uma instância de negociação, de arbitragem, de intermediação, que fizesse com que fosse possível produzir mais acordos do que disputas no Judiciário.

Essa proposta foi aprovada por unanimidade na Câmara e no Senado. Teve pedido de urgência em cinco oportunidades, demonstrando o entendimento que o Congresso Nacional teve da necessidade e da urgência

dessa matéria. E não se pode dizer que qualquer segmento, inclusive o ECAD, tenha sido surpreendido por esse processo, de forma alguma. Ele foi de conhecimento da sociedade, foi de conhecimento do Congresso Nacional, ele tramitou durante um ano e três meses no Congresso Nacional.

Portanto, eu entendo, Senhor Presidente, Senhor Subprocurador, que esse projeto atende a todas as aspirações da sociedade brasileira, daqueles que formam o conjunto dos detentores de direitos autorais e, na nossa visão, cumpre perfeitamente os preceitos e pré-requisitos da Constituição Federal.

Muito obrigado.

Vou deixar com Vossa Excelência uma cópia do meu pronunciamento.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu passo a palavra, agora, ao Senhor Fernando Brant, que é Presidente da União Brasileira de Compositores.

O SENHOR FERNANDO BRANT (UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES) - Senhor Ministro Luiz Fux, Senhor Subprocurador, prezados presentes, fico assustado, quarenta e seis anos após me iniciar na profissão de compositor, com a variedade de inimigos dos direitos autorais.

Uns são óbvios, os meios de comunicação audiovisual, que têm, na utilização das obras musicais, o elemento essencial para que existam.

Hoje e sempre, eles tudo fazem e usam as armas poderosas do chamado quarto Poder para nos massacrar. A campanha que sofremos, nos últimos anos, pelos grandes conglomerados da comunicação do país, foi uma indecência e uma covardia. Para não pagar o que julgamos justo, foram capazes de tudo, de todas as mentiras e desinformações. Apostaram na demora das decisões do Judiciário, nas armadilhas dos mais caros advogados e na mentira. Provocaram uma CPI no Senado, e o Senado, que não realiza há tempos investigação alguma sobre os verdadeiros escândalos nacionais, instalou uma comissão que não chegou, porque não havia como chegar, a nenhuma conclusão. Essa CPI só funcionou na imprensa.

Enquanto isso acontecia, continuamos a ser atacados pelo Ministério que deveria nos acolher. Um pequeno grupo, afastado do amor pela criação artística e opositor do direito dos autores, tomou posse do Ministério da Cultura nos últimos onze anos, apenas com breve intervalo proporcionado pela Ministra Ana de Hollanda. O que deveria ser a casa da cultura, da criação e da liberdade, se transformou num poço de ódio. Prática assim me leva à lembrança daqueles que amam Stalin, e a história prova que esses não querem saber de cultura e de autores.

Desse estranho casamento entre os poderosos meios de comunicação de massa, os burocratas do governo e alguns parlamentares surgiu o monstro, que é a lei agora contestada por nós perante o Supremo Tribunal Federal.

Enquanto a Lei nº 9.610, de 1996, veio à luz após dez anos de discussão entre todos os interessados, esse estupro legal foi gerado em uma semana, pois não se trata do Anteprojeto apresentado pela CPI da Farsa. Aquele era ruim, essa é muito pior. Feita por quem desconhece a administração dos direitos autorais no Brasil e no mundo, não fosse maculada pela inconstitucionalidade, já seria um desastre.

O Congresso, durante todo o ano de 2013, tratou de mais de dois mil projetos e só aprovou seis. Os dados são da Câmara dos Deputados. Para esse assunto, urgência das urgências, em uma semana se aprovou essa Lei.

O Senado, de onde partiu essa estupidez, levou dez anos para dizer que as drogas apreendidas pela polícia podem ser queimadas, destruídas. Para atrapalhar a vida de mais de cem mil autores musicais, ele foi rapidíssimo. Contra as dezenas de milhares de brasileiros, que recebem direitos de execução musical em nossa Terra, eles se curvaram diante de

alguns famosos artistas desinformados, que vieram a Brasília tirar fotos com os poderosos da República. Muito estranho, não?

E, quando à pressão econômica e política é dessa envergadura, assistimos ao lamentável parecer da Procuradoria-Geral da República, que ouviu e leu só um lado, ignorando o bom senso, fazendo coro aos que desprezam a Justiça e a Constituição.

Está muito claro que quem redigiu a lei e quem a aprovou desconhece o complexo sistema da gestão coletiva, responsável pela administração conjunta de milhões de obras musicais, nacionais e estrangeiras, e gravações sonoras, que impõe um *expertise* técnico aprimorado.

O modelo de gestão brasileira, que repete, em linhas gerais, o modelo de gestão coletiva europeia, em comunhão com as melhores práticas internacionais, funciona a partir de soluções de arrecadação e distribuição de direitos sofisticadas, com ferramentas tecnológicas criadas pelas associações ao longo dos anos.

Não é por acaso que a UBC, entidade que presido, tem assento, como vice-presidente no quadro diretivo da Confederação Internacional da Sociedade de Autores e Compositores, entidade que congrega cerca de duzentas e vinte e sete entidades autorais de todo o mundo, englobando cento e vinte países e mais de três milhões de autores, a fim de

assegurar regras de governança e de gestão de direitos que venham ao encontro do interesse do criador, o destinatário final de todo o sistema de gestão coletiva.

A participação da UBC nesse Conselho Gestor representa a importância do Brasil no cenário internacional e a clara indicação de que a gestão coletiva de direitos autorais no país encontra-se em linha com as melhores práticas adotadas pela comunidade internacional. E, agora, passados quase quarenta anos de atividade do modelo de gestão unificado de arrecadação de direitos autorais, as entidades, sempre no âmbito privado e sem qualquer apoio do Poder Público, são surpreendidas com uma lei que vem ferir o direito exclusivo do criador de se organizar e gerir seus direitos através de regras arbitrárias, que transferem ao Estado uma tutela nunca perseguida pelos autores.

Vacinados contra o vírus do autoritarismo, por tê-lo vivido nos tempos da ditadura, não somos daqueles que, a qualquer obstáculo, buscam a proteção do Estado - essa mão esquizofrênica que afaga e apedreja. Os problemas dos cidadãos devem ser resolvidos por eles. A função do Estado, que vive dos impostos que lhe pagamos, é cuidar das grandes questões da coletividade: educação, saúde, segurança pública e infraestrutura. Resistimos, por não querer como prometeu, a viver acorrentados. Recusamos o

paternalismo estatal e, mais ainda, a intervenção, porque sabemos das ditaduras que se escondem atrás das diversas ideologias. E porque temos, essa sim a nos defender, a Constituição brasileira.

Está no art. 5° do inciso XVIII da nossa Carta Magna: "A *criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a intervenção estatal em seu funcionamento*". Essa é uma cláusula pétrea, não pode ser modificada de acordo com o art. 60 da Lei Maior: "*Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais*". Não satisfeito com o texto claro e explícito da Constituição, alguns se lembram... (ininteligível)..., esses que representam um tempo e um regime sepultados pela Constituição de 98.

Senhor Ministro, sou filho de juiz de Direito e aprendi, desde menino, a valorizar esse tipo de gente que se dedica a resolver conflitos e aplicar com conhecimento e sensatez a Justiça. Mais que a lei, a Justiça, pois a legislação que foge do bom Direito não deve prosperar, tem de ser revogada. Pois o nosso livrinho "Roteiro da Cidadania" é notável principalmente em seu 5º artigo, que trata exaustivamente os direitos e garantias individuais. Trago sempre ao meu lado. Em seu art. 5º, ela reservou lugar especial para alguns princípios fundamentais, protegendo de qualquer interferência ou modificação. Na minha vida de compositor, fixo-me sempre em duas dessas

cláusulas que, além de respeitadas, não podem ser modificadas. Uma diz que ao autor pertence o direito exclusivo de utilizar sua obra, quer dizer, qualquer utilização necessita de sua autorização. A outra diz expressamente que a criação de associações é livre, sendo vedada a intervenção estatal em seu funcionamento.

Irresponsavelmente, o Congresso, o Executivo e alguns artistas que andam por aí procurando alguma coisa aprovaram uma lei que é um tapa em nossa cara e em nossos direitos. Conheço e sou amigo de alguns desses compositores e tenho a certeza que eles não sabem o que apoiaram - venderam a eles gato por lebre. Por isso, especialmente, na efetiva defesa dos criadores, estamos com essa ação, neste Supremo Tribunal Federal, para que o barco legal volte ao caminho justo. Qualquer desrespeito ao capítulo dos direitos e garantias individuais significará uma rachadura no edifício da democracia brasileira. Somos da música, da poesia e da liberdade, e acreditamos no protetor da Constituição: o Supremo Tribunal Federal.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradeço a sua intervenção. Muito obrigado. O prazo se esgotou.

Convido, agora, para ocupar a tribuna, o Senador Randolfe Rodrigues, autor do requerimento 547, que instalou a CPI.

O SENHOR RANDOLFE RODRIGUES (SENADOR DA REPÚBLICA) - Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, a quem cumprimento pela iniciativa dessa Audiência Pública; ao mesmo tempo, cumprimento Sua Excelência o Subprocurador-Geral da República Doutor Wellington Saraiva, e, em vosso nome, em nome dos senhores, cumprimento todos os presentes a esta Audiência.

Preliminarmente, antes mesmo de começar, eu considero inadequado e considero um excesso acusar de ingenuidade e ignorância nomes como: Chico Buarque, Caetano, Gil, Frejat, Ivan Lins, Fernanda Abreu, dentre outros compositores, artistas e músicos da música, membros integrantes da música popular brasileira, que apoiaram a Lei nº 12.853, que foi sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, resultado de um amplo processo de debate no Congresso Nacional.

Aqui, eu vejo o tom desta Audiência Pública. Argúi-se os direitos individuais como sofisma, no intuito, na verdade, de deturpar o verdadeiro objetivo que é desqualificar a Lei nº 12.853, que é, na verdade, a democratização da gestão coletiva do direito autoral no Brasil.

Como é de conhecimento de todos, fui proponente da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as irregularidades no Escritório Central de Arrecadação e Distribuição. Fui proponente e presidi essa

CPI ao longo de dez meses: de 28 de junho de 2011 a 26 de abril de 2012. Essa CPI realizou um total de dezessete reuniões, sendo onze destinadas à realização de oitivas, audiências públicas e diligências. Colheu depoimento de artistas, produtores, especialistas, dirigente e funcionários do ECAD. Foram realizadas reuniões administrativas. Alguns senhores e senhoras, que hoje estarão nessa audiência, prestaram depoimento nessa CPI.

Motivaram, para propor essa comissão, várias denúncias e insatisfações de compositores e artistas, que chegaram até nós, no Senado Federal. No ano de 2012, segundo dados do próprio ECAD, o escritório mobilizou um montante R$ 624.038.884 (seiscentos e vinte e quatro milhões, trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais). Para se ter ideia da magnitude desses valores, faço a comparação com os valores empenhados e pagos pelo Fundo Nacional de Cultura - foi empenhado no mesmo ano R$ 587.785.000 (quinhentos e oitenta sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil) e pago R$ 231.000.000 (duzentos e trinta e um milhões). Portanto, é algo que pertence a artistas, músicos e compositores no Brasil. Então, algo que pertence a eles e que eles têm que ter conhecimento como é empregado. Então, é algo que eles não têm conhecimento.

O escritório - e foram essas denúncias que nos chegaram -, como já foi dito, o escritório já tinha passado por outras Comissões

Parlamentares de Inquérito, que passaram pela Câmara dos Deputados e passaram por Assembleias Legislativas. Portanto, ser alvo de CPI não é algo estranho.

Além disso, o sentido das investigações não se tratou de um movimento. Ao contrário, se passou de um movimento de artistas e compositores em prol dos direitos autorais. Dentre as denúncias que nos chegaram, eu quero destacar o chamado caso "Milton Coitinho", que foi objeto primeiro de denúncia, veiculado no Jornal O Globo e amplamente notificado pela imprensa. Este caso, amplamente notificado pela imprensa, se tratou de uma clara fraude, que foi, inclusive, reconhecida em depoimentos na Comissão Parlamentar de Inquérito.

Quero destacar o caso de expulsão de associações dos quadros do ECAD. Neste caso específico de expulsão de associações do quadro do ECAD, destaca-se que essas associações expulsas tentaram, inclusive, constituir uma outra entidade, tendo em vista não terem mais encontrado, no seu próprio escritório central de arrecadação e distribuição, espaço para o exercício de suas atividades. Entretanto, tal não foi aceito pelo ECAD. Então, estabelecido como resultado institucional, a Associação de Intérpretes e Músicos - ASSIM; a Associação Nacional de Autores, Compositores e Intérpretes de Músicas; a Sociedade de Autores Brasileiros e

Escritores de Música - SABEM; a Sociedade Administradora de Direitos de Execução Musical do Brasil - SADEMBRA, depois de serem expulsos, em 15 de abril de 1997, após a expulsão, o ECAD estabeleceu critérios rígidos para, ao próprio sabor do ECAD, aceitarem novas entidades.

É por conta disso que se estabeleceu uma sociedade de sociedades fechada à entrada de novas instituições. Um sistema fechado e, por assim dizer, é aqui que destacamos que não se trata, Senhor Ministro, de arguir aqui o artigo 5º do direito individual. Nós estamos aqui tratando de uma sociedade que se fechou para outras sociedades que queiram participar do sistema de gestão coletiva de direito autoral no Brasil e, portanto, criou um sistema ditatorial.

O que nós estabelecemos no projeto de lei e, depois, na Lei nº 12.853, é um sistema a partir do Estado brasileiro, e isso não é novidade no sistema de Direito no Brasil. Ora, é assim que ocorre no Brasil quando nós temos regimes, quando nós temos a Agência Nacional de Aviação Civil, que regula o funcionamento de entidades privadas que fazem operação de voos no Brasil. É assim que ocorre no Brasil quando nós temos uma entidade do Estado que regula o sistema dos planos de saúde no Brasil. O Estado não está interferindo, mas está regulando o papel de entidades de direito privado. O que nós estamos fazendo, quando estabelecemos o papel do Ministério da

Cultura para homologar a participação de entidades, é não dar a uma entidade a prerrogativa autoritária de, ao seu bel prazer, dizer quais entidades têm que participar do seu regime societário.

Destacamos também uma das irregularidades que encontramos na CPI, que foi a substituição autoritária de serviços de auditoria externa. Destacamos também, entre outras irregularidades, na CPI, o pagamento de prêmios ou participação nos resultados aos funcionários do ECAD. Destacamos também - e aqui quero ressaltar, Senhor Ministro - a distribuição, entre executivos do ECAD, de valores originalmente referentes a honorários advocatícios de sucumbência. E aqui, Senhor Ministro, faço questão de destacar notícia veiculada no último dia 1º de fevereiro de 2014, no jornal A Folha de São Paulo, em que um ex-Ministro desta Corte, o Senhor Francisco Rezek, afirmou que estaria processando o ECAD por problemas parecidos aos que ocorreram em 2010, quando o ECAD havia sido processado por ter não garantido o pagamento, conforme acordo, dos honorários de sucumbência aos advogados. Ou seja, o não pagamento de honorários de sucumbência, conforme contrato firmado anteriormente, que havia sido diagnosticado pela CPI, volta a ocorrer, mesmo após os trabalhos da CPI, e desta feita com um ex-Ministro desta Corte, que tinha passado a advogar para o ECAD.

É por isso, Senhor Ministro Luiz Fux, que, além disso, além dessas constatações pela CPI, a CPI também diagnosticou a formação de cartel que, com certeza, daqui a pouco, o representante do CADE irá apresentar as informações aqui.

Por isso a CPI apresentou as sugestões que resultam na Lei nº 12.853, as sugestões de tempo de mandato, taxa de arrecadação, princípios de transparência, eficiência, modernização, regulação e fiscalização.

Para concluir, Senhor Subprocurador, Sua Excelência ilustre Ministro Luiz Fux, as sugestões apresentadas pelo PLS 129, o resultado desse projeto de lei não foi o resultado de um debate somente dessa comissão parlamentar de inquérito, foi o resultado de um debate do qual participou o próprio ECAD; foi o resultado de um debate com a participação de todos os atores que participam do processo da gestão coletiva do direito autoral no Brasil; foi o resultado de um acordo do qual participaram todos esse atores. Portanto, foi o resultado não de uma parte apenas, não somente do Congresso Nacional, mas de todos os personagens que estão presentes nesta audiência pública. Não foi uma imposição qualquer.

Muito obrigado, Senhor Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convidaria agora para ocupar a tribuna a Doutora Glória Braga, Superintendente Executiva do ECAD.

A SENHORA GLÓRIA BRAGA (SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DO ECAD) - Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, ilustre representante do Ministério Público, demais autoridades presentes, Senhoras e Senhores, não posso deixar de tecer alguns comentários acerca das afirmações dos Senadores Humberto Costa e Randolfe Rodrigues, que me antecederam. A CPI por eles mencionada tinha endereço certo, Ministro: demonizar a gestão coletiva para justificar a aprovação de lei autoritária, intervencionista e inconstitucional.

Antes da Lei nº 12.853, cabia apenas, à coletividade de titulares de direitos musicais, a gestão de suas associações e do próprio ECAD. Após essa Lei, esse poder passou a ser dividido com o Poder Executivo brasileiro. A quem interessa a tudo isso é o que nós perguntamos.

A CPI por eles mencionada, a despeito do que disseram, não comprovou a prática de nenhum ato ilícito praticado pela gestão coletiva musical, e o que se diz por aí são mentiras e histórias distorcidas, sempre com o intuito de justificar a Lei que ora se discute.

Temos que informar que sofremos vários constrangimentos durante a referida CPI, tendo inclusive precisado recorrer a este Supremo Tribunal, clamando por uma decisão liminar, proferida pelo Ministro Celso de Mello, para que fosse franqueado a nossos advogados acesso amplo e irrestrito a todos os documentos que contra nós eram apresentados. A condução da CPI afrontou princípios fundamentais da ampla defesa e da própria civilidade.

Enfim, Ministro, eram esses os breves comentários que tinha a fazer. E agora, por favor, peço sua licença para dar início a apresentação.

Bem, a cadeia produtiva da música nasce quando o compositor cria uma canção. A música pode ser executada ao vivo, pode ser gravada, e, nesse momento, surgem novos titulares de direito sobre aquela criação: cantores, músicos executantes, editores musicais, produtores fonográficos. Os titulares de direitos podem escolher como exercerão seus direitos autorais, se por meio da chamada gestão individual, ficando diretamente em contato com os usuários de suas músicas, ou se o farão coletivamente por meio de associações que se encarregam de gerir os direitos que lhe são confiados pelo conjunto de seus associados.

É importante salientar que as associações são mandatárias dos titulares, praticando, em nome deles, a gestão de seus direitos

patrimoniais sobre as suas criações. Uma vez associado, o titular passa a ter direitos e deveres em relação à associação, podendo votar e ser votado para os cargos eletivos, exigir prestação de contas e informações gerais, exercer a fiscalização sobre quaisquer atividades da entidade, devendo, no entanto, declarar o seu repertório e prestar quaisquer informações necessárias à gestão de seus direitos. Mesmo associado, o sistema legal brasileiro possibilita também que o titular exerça individualmente seus direitos, desde que informe previamente a sua associação.

As associações, por sua vez, são o reflexo de seu quadro de associados. Muitas vezes, o que é recomendável para uma coletividade pode desagradar a um grupo ou a um indivíduo. Essa é a atenção permanente dessa forma de gestão. As nove associações brasileiras já estão coletivas: Abramus, Am@r, Assim, Socimpo, Sicam, Sbacem, UBC, Sadembra, Abrac representam seus associados nos limites dos seus respectivos estatutos e fundamentalmente se encarregam de documentar o repertório dos seus associados, definindo regras para a cobrança e distribuição de valores decorrentes da utilização das composições musicais cadastradas.

As associações representam seus associados não apenas no Brasil, como também no exterior, e, dependendo de disposições estatutárias de

cada associação, são prestados ainda serviços de assistência social aos compositores, intérpretes e músicos.

Os órgãos diretivos das associações são, em geral, sua assembléia geral, diretoria e conselho fiscal ocupados pelos seus associados, ou seja, as associações são os próprios titulares de direitos organizados, que fiscalizam as associações e o ECAD.

A pluralidade de associações da mesma natureza existentes no Brasil fez com que o legislador pátrio, em 1973, determinasse que as entidades existentes à época criassem um escritório central, o ECAD. A criação do ECAD teve dois objetivos fundamentais:

1. Padronizar, para todos os associados das associações, as regras de arrecadação e distribuição, possibilitando que parceiros, numa mesma canção, mesmo associados a associações distintas, pudessem receber simultaneamente, de forma unificada, os direitos gerados por aquela criação,

2. Garantir a segurança jurídica dos usuários de música que passaram a ser licenciados por apenas uma entidade que a eles confere autorização para execução pública de todas as músicas confiadas à gestão.

É bom esclarecer que o sistema autoral brasileiro se filia à corrente francesa do *droit de l'auteur*, que se baseia no direito exclusivo do criador autorizar qualquer tipo de utilização de suas criações.

Ora, se as composições musicais são obras que, via de regra, possuem vários titulares de direitos e se eles podem estar associados a associações distintas, melhor solução não poderia ter tido o legislador ao centralizar, numa única entidade - o ECAD -, o fornecimento da autorização para executar músicas e, consequentemente, arrecadar e distribuir direitos.

Criado por lei, o sistema brasileiro de gestão coletiva, cuidaram as associações de centralizar, no ECAD, não apenas as atividades de licenciamento, arrecadação e distribuição, mas também a organização de um banco de dados com informações sobre quatro milhões e seiscentas mil obras musicais, um milhão e setecentos mil fonogramas e cento e seis mil trilhas sonoras de obras audiovisuais.

Segundo disposições estatutárias, as associações efetivas integrantes do ECAD compõem a sua assembléia geral, órgão máximo e gestor da organização. O ECAD exerce suas atividades em todo o território nacional, por meio de corpo técnico composto e organizado por uma superintendência em oito gerências executivas e trinta e duas unidades operacionais espalhadas pelo Brasil.

Tendo em vista a necessidade, cada vez maior, de capilaridade, eficiência e transparência nas atividades operacionais, todos os processos de trabalho utilizados no ECAD se valem de tecnologia de ponta,

por diversas vezes premiada no Brasil. Todos esses processos já existem há anos, sem qualquer interferência ou apoio do Poder Executivo brasileiro.

As associações de gestão coletiva são filiadas a entidades estrangeiras que congregam outras associações congêneres, tais como Cisac e Filaie, as quais possuem regras profissionais de negócio voltadas a padronizar e orientar as melhores práticas de todas as associações de gestão coletiva do mundo.

Com base nessas orientações, cotejadas com o mercado brasileiro e com as informações do ECAD, são fixados preços e critérios de cobrança e, porque não dizer, regras de distribuição dos valores arrecadados.

O ECAD licencia, arrecada e coleta informações que, cotejadas ao seu banco de dados robusto, fundamenta a distribuição de valores que pode levar em consideração todas as informações captadas ou apenas algumas com base em sistema de amostragem certificado pelo IBOPE-Inteligência.

Uma vez distribuídos os valores arrecadados, eles são repassados às associações para que efetuem o pagamento aos seus associados. Nesse momento, são fornecidas, eletronicamente ou por meio de recibo e demonstrativos impressos, todas as informações - eu digo todas, Ministro -

necessárias à perfeita compreensão de todo o processo de arrecadação e distribuição.

Em 2013 o ECAD repassou, às associações, oitocentos e quatro milhões de reais, tendo sido contemplados cento e vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois compositores, intérpretes, músicos executantes, editores musicais e produtores de fonograma nacionais e estrangeiros.

Toda essa atividade compreende associações e o ECAD, e objetiva permanentemente aprimorar a qualidade do serviço prestado e otimizar custos. São fortes os investimentos na capilaridade, no controle e na auditoria de todos os processos de arrecadação e distribuição.

A gestão dos direitos de execução pública no Brasil existe há oitenta anos, e o ECAD há quarenta. Organizado e gerido apenas por titulares de Direito, esse sistema de gestão, sem qualquer interferência ou subsídio do Poder Executivo brasileiro, atingiu resultados respeitados e copiados pela comunidade internacional e sociedades de autores.

O que hoje aqui se coloca é a discussão sobre a inconstitucionalidade da interferência ou ingerência do Poder Executivo, por meio do Ministério da Cultura, numa atividade privada, hoje gerida, administrada e subsidiada apenas pelos criadores intelectuais musicais.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Chamo agora para ocupar a tribuna - e peço sempre escusas por não podermos abrir mão do tempo disponível, porque, senão, não terminamos a nossa Audiência; eu pediria que, sempre que possível, obedecessem esse prazo regimental -, a Deputada Jandira Feghali, Relatora, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei nº 5.901/2013.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (DEPUTADA FEDERAL E RELATORA DO PL Nº 5.901/2013) - Em primeiro lugar, cumprimento o Ministro Luiz Fux, o Subprocurador da República, cumprimento todos os convidados, meus Colegas de Parlamento, todas as assessorias e, particularmente, os autores aqui presentes.

Em segundo lugar, Ministro, agradeço a oportunidade de poder me dirigir a esta egrégia Corte, numa audiência pública que faz parte, de fato, de um processo de democratização da ausculta do Poder Judiciário e da Suprema Corte brasileira.

E esta é uma oportunidade que se soma a várias outras que, com muita honra, eu assumi, e que me permitiram, de alguma forma, estar muito próxima dos autores e dos fazedores da cultura brasileira, na medida em que fui Secretária de Cultura na cidade do Rio de Janeiro - tenho seis mandatos, todos eles dados pelo povo do Estado do Rio de Janeiro e

vinculados ao mundo da cultura -, Presidente da Frente Parlamentar de Cultura e Primeira Presidente da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados. Portanto, não estou apenas ouvindo dizer. Eu vivencio esse processo há muitos anos, inclusive, como música profissional que fui - tenho, na família, um irmão músico, autor, compositor - e, por isso, falo aqui com muita convicção - e com emoção também - por toda essa vivência de proximidade com essa cultura e com os artistas brasileiros.

Ministro, não estamos tratando aqui de algo novo. Fiscalização pelo Poder Público não é algo novo, como também não é novo, nem no Brasil, nem no mundo, a regulação de um atividade privada, atividade essa que, na Lei que eu tive o prazer de relatar na Câmara, foi mantida. Foi mantido o escritório único de arrecadação, foram mantidas as atuais associações existentes, foram mantidos os mandatos dos atuais dirigentes das associações e do próprio ECAD.

Mas é também importante dizer que o ECAD não pode legislar; ele é um escritório de arrecadação e distribuição e cabe a ele apenas esta função. Não pode formular, legislar, punir, excluir, repelir, perseguir, processar autores que, em algum momento, fizeram críticas à realização daquele trabalho e que são os verdadeiros detentores de direitos. Aqui nós

temos o maestro Tim Rescala; Leoni está lá no Rio, e outros, que foram processados, porque questionaram esse estado de coisas.

Aqui nessa Lei não é menor dizer; primeiro, ela não lida apenas com o ECAD, ela lida da gestão coletiva de direitos autorais de todas as áreas. É que o ECAD, pela proeminência que tem, pelos bilhões que por lá circulam, acaba ganhando realce no nosso debate, e até porque foi a CPI que originou a Lei e tratou exatamente do ECAD.

No entanto, é bom que tenha peso na análise desta Corte que foi uma lei votada por unanimidade na Câmara, no Senado; teve sanção sem qualquer veto do Poder Executivo Federal e um parecer favorável da Procuradoria-Geral da República.

Posso afirmar aqui, como Relatora da Lei, que nós buscamos cumprir totalmente a constitucionalidade brasileira como também os acordos internacionais que tratam de Direito Autoral.

Por que então isso que eu chamo - desculpe a palavra - de esperneio que leva a uma ação direta de inconstitucionalidade? Eu fico me perguntando: o que a Lei avançou e em que ela é importante? Primeiro, ela enfrenta o que é hoje, na minha opinião e na opinião da maioria, o que é o ECAD de hoje. Ele é hoje uma banca judiciária de judicialização do Direito, de concentração do poder econômico, da concentração de dinheiro na mão de

alguns poucos, excluindo a grande maioria dos autores. O próprio dado aqui fornecido pela minha antecessora, pela que me precedeu, e os dados oficiais do *site* do próprio ECAD, nós temos quinhentos e setenta e três mil titulares de direito, e acabou de dizer aqui que pagou cento e vinte e dois. Ou seja, nós temos mais de quatrocentos mil titulares de direito autoral que não veem um tostão da arrecadação e distribuição do seu dinheiro e da sua obra.

Falar em defender a cultura brasileira, a gente fala. O problema é como se faz isso na prática. Nós temos que enfrentar esse monopólio privado, que não quer ser visto, não quer ser fiscalizado. O que nós estamos criando com essa Lei não é apenas um órgão punitivo, um poder punitivo ao Poder Público Federal; nós estamos criando, na verdade, uma possibilidade de uma instância que regula, que fiscaliza em nome do direito coletivo de terceiros, mas nós estamos criando também a possibilidade de mediação de conflitos, onde os usuários também possam fazer a sua demanda. E estamos criando a possibilidade de nós formularmos mais sobre Direito Autoral na contemporaneidade. Hoje, nós temos avanços da tecnologia da comunicação, nós temos avanços na legislação internacional sobre Direito Autoral. Quem vai formular sobre isso que não seja o Parlamento e o Poder Executivo Federal?

Então, nós não estamos criando órgão apenas punitivo; estamos criando algo que possibilita a mediação de litígio, a mediação de conflito, sem retirar o papel do Poder Judiciário, sem retirar o poder daqueles que analisam a questão concorrencial, como o CADE, por exemplo.

Chama-me a atenção como é que, numa democracia, a forma de enfrentar o debate é desqualificar quem pensa diferente. Foi o que eu vi aqui: desqualificar a Câmara, o Senado, os outros artistas, subestimar a inteligência e a vivência desses artistas, subestimar e chamar a todos de ingênuos ou manipulados. Isso é profundamente desrespeitoso com todos nós. A gente não faz o debate desqualificando o adversário; a gente faz o debate de ideias colocando argumentos convincentes.

E aqui nessa Lei o que nós fazemos é desconcentrar o poder econômico da alguns; é universalizar o direito: o autor do interior do Piauí é igual ao direito da capital do Rio de Janeiro, é igual ao direito lá do Rio Grande do Sul; todos os autores têm o mesmo direito perante a Lei, perante a Constituição e diante do ECAD. E o que nós temos hoje é um poder absolutamente concentrado, onde se vota por procuração, onde quem mais arrecada é que decide, onde a exclusão é absoluta e onde nós não vamos conseguir universalizar e democratizar a arrecadação e a distribuição.

Quero ainda colocar aqui, Senhor Presidente, uma questão que chamou a nossa atenção: não conheço prática de mercado no Brasil que tem uma taxa de administração de vinte e cinco por cento. E essa taxa foi modificada na Lei, em quatro anos, para quinze por cento.

O voto unitário impede a procuração de outros. O voto igual de todos, o titular originário é o que pode votar e ser votado; isso significa desconcentração de poder, a universalização de direitos e a possibilidade de fato de definir o destino do dinheiro e o destino da obra que gerou o recurso.

Por fim, Ministro Fux, eu queria aqui dizer o seguinte: o que que é monstruoso nessa Lei? Democratizar o direito? É multar o usuário que não paga? Eu fico me perguntando, como é que alguém que defende autor pode achar monstruosa uma lei que multa o usuário que não paga o direito de autor. A Lei diz isso, coloca isso claro e explicitamente no seu art. 109-A. O que é monstruoso? É dar acesso de informação aos autores? O que é monstruoso? É impedir que alguns concentrem poder e dinheiro? O que é monstruoso? É impedir a exclusão de 460 mil titulares de direito? Isso é que é monstruoso na Lei?

Não me parece que a fiscalização do CNDA foi um problema, porque, na verdade, também, não me parece que o Governo Collor -

que extinguiu o CNDA e o Ministério da Cultura - seja uma referência para aqueles que defendem esta Ação Direta de Inconstitucionalidade, inclusive do ponto de vista da ética. Não me parece que esses autores achem bom que o MinC inexista - que Ministério da Cultura deixe de existir.

Então, na verdade, há um conjunto de falsas polêmicas aqui, na verdade, por que mesmo? Porque a pergunta que se deve fazer é o contrário: por que centenas de autores se interessaram por essa Lei? Qual é o interesse deles - se eles não dirigem, não têm taxa de administração? Qual é o interesse dessas centenas de autores em vir aqui questionar a Lei nº 9.610?

Eu participei da formulação da Lei nº 9.610 em 98, Ministro, eu era vice-presidente da Comissão de Direito Autoral, e nós analisamos 35 projetos. O Presidente dessa comissão era o Deputado Roberto Brant, irmão do compositor Fernando Brant. Ali tivemos alguns avanços? Sim, mas nós não avançamos no fundamental: não desconcentramos poder, não permitimos acesso dos autores, e, na verdade, mais de vinte anos depois da extinção do CNDA, eles não querem ser fiscalizados. O que significa isso, não é?

Acho, inclusive, que a democracia brasileira permite que, na Suprema Corte do Brasil, falem indiciados na CPI que estão respondendo a inquérito na Polícia Federal no Rio de Janeiro. Estão falando aqui como todos

nós. Estão sob inquérito da Polícia Federal e estão aqui falando, e ninguém está questionando isso. Mas essa é a Democracia brasileira.

Por fim, Ministro, dizer o seguinte: a Suprema Corte brasileira é o último degrau dos autores. Depois de vocês, não tem ninguém. Então, está nas mãos de vocês manterem um esquema suspeito de fraude, de cartel, de desvio de dinheiro, de exclusão de autores e de concentração de poder; ou na mão da Suprema Corte brasileira optar pela cultura brasileira, pelos autores brasileiros, pela democracia e pela lisura.

Muito obrigado, Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora, para ocupar a tribuna, o doutor Roberto Corrêa de Mello, Presidente da ABRAMUS - Associação Brasileira de Músicas e Artes.

O SENHOR ROBERTO CORRÊA DE MELLO (ABRAMUS) - Muito obrigado, Senhor Presidente Luiz Fux; muito obrigado ao Subprocurador-Geral da República. Obrigado pela atenção dos senhores.

Nós estamos aqui para desmistificar uma iniciativa de intervenção no direito privado que veio ocorrendo há 12 anos, Senhor Ministro. Nós já tivemos oportunidade de derrotar iniciativas muito parecidas quando houve a famosa Lei ANSINAVE, que não passou pelo crivo do Congresso Nacional pela mobilização dos artistas. Nós fizemos a mesma coisa

com um projeto de lei que alterava a Lei de Direitos Autorais, que era uma imoralidade absoluta, como esta lei que visa claramente extirpar dos titulares a gestão dos seus direitos. E por quê? Porque, na verdade, há pessoas que não querem pagar direito autoral.

E o Poder Judiciário, principalmente esta Corte e o Superior Tribunal de Justiça, representados por Ministros extremamente significativos na luta pela manutenção do direito autoral, sempre ampararam as pretensões dos autores brasileiros; a vida inteira ampararam. Nós sempre ganhamos nesta Corte questões importantíssimas relativas à fixação de preço, forma de fixação de preço, forma de pagamento. O que se quer é esvaziar a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal continuar analisando essas questões.

Eu tinha feito aqui um cronograma de ideias muito rápido, mas não posso deixar de dizer que as associações que foram afastadas do ECAD, todas elas juntas, não representam sequer 1% do que seria objeto de distribuição de direito autoral; e foram afastadas por questões óbvias, porque tentaram fraudar o sistema. O sistema se aprimora, o sistema evolui, e, evoluindo, as coisas ficam claras. E quem advoga contra o sistema também se manifesta dessa forma; e são esses os usurpadores, são esses manipuladores, são essas pessoas que advogam para si mesmas e para mais ninguém,

representando ninguém, que querem tomar o direito autoral da mão dos titulares.

É nesta Corte que nós vamos decidir as questões autorais, é no Superior Tribunal de Justiça que nós vamos decidir as questões do direito autoral. Isto é direito privado, não é direito público. Tem até uma frase muito interessante que eu li outro dia que diz o seguinte: "a empresa privada todo mundo quer controlar; a empresa pública ninguém controla, ninguém controla".

Então, é nesse cenário que vemos uma lei absolutamente ilegal, inconstitucional, sendo aprovada no Congresso Nacional, sem a percepção exata do que significa para o sistema autoral brasileiro.

Eu quero falar um pouquinho da questão do repertório compartilhado, muito rapidamente.

O nosso sistema é baseado em direito autoral, *en droit d'auteaur*, não tem nada a ver com *copyright.*

Como o CADE não conhece o sistema, e felizmente existem Cortes Superiores onde a gente debate essa matéria, misturaram conceitos de repertório e de regras de mercado com uma matéria que não tem nada a ver com esse assunto, que é o direito de autor.

Nós protegemos os titulares. A fixação material da obra é uma conseqüência dessa protetividade! Isso significa, por exemplo, o seguinte: numa obra, todos os autores e editores têm que ser remunerados. Eu peguei aqui uma obra do Nando Reis e da Marisa Monte: Nando Reis como letrista e como músico, Marisa Monte como letrista e como músico de sociedades diferentes; Nando Reis na ABRAMUS e Marisa Monte na UBC. A Monte Songs, que é editora da Marisa, porque editores são editoras dos próprios autores. Tem mais de quatro mil editoras musicais no Brasil, são dos próprios titulares, não é de mais ninguém, senão deles próprios. Todos eles têm as suas editoras por várias razões, por protetividade da família, por questões tributárias, por questão de convergência de repertório; e aí nós temos a Warner Chappell como editora do Nando Reis.

Existe um fonograma, nós não remuneramos só a obra, a gente remunera obra e fonograma, - dois terços são remuneração autoral, um terço é remuneração de diretos conexos -, o que significa que todos estes titulares que estão aqui, que são os músicos acompanhantes, recebem as suas participações nos direitos conexos. Não dá pra fazer uma dicotomia entre repertórios; o repertório é inteiro compartilhado. E, por isso, o CADE se equivocou quando entendeu que nós vivemos num sistema de *copyright*. *Copyright* é para os Estados Unidos, é para os países anglo-americanos.

Ministro Matias está aqui presente, já deu um parecer nesse sentido, dizendo qual é a diferença que existe entre direito de autor e *copyright*; e nós vivemos no Brasil, felizmente, uma protetividade antropocêntrica, pessoal, de direito autoral.

Então, a quem interessa destruir esse sistema? Interessa a quem não quer pagar; são os usuários de música; são as mídias, sejam elas televisivas, as digitais; os provedores de conteúdo; aqueles que fazem o acesso às mídias digitais; as "teles"; as telecomunicações; as empresas de telefonia, claro.

Enquanto nós arrecadávamos um pouco de direito autoral, ninguém ligava. Na medida em que a gente melhora e que o sistema vai evoluindo, vai aprimorando sob a condução dos titulares, todo mundo quer participar, principalmente quem tem o dever de pagar; e estranhamente são essas pessoas que fazem parte do grupo de trabalho que está debatendo, no âmbito do Ministério da Cultura, regras para o decreto regulamentador da nova Lei de Direito Autoral.

O que nós vemos, Ministro, é que há um inequívoco viés autoritário, seja da lei, seja do decreto regulamentador que está em gestação no Ministério da Cultura. Surpreenda-se, Senhor Ministro, o governo quer ter a senha de acesso aos repertórios, à movimentação financeira, às bases de dados

das obras, dos fonogramas e dos *cue sheets*; quer ter as senhas bancárias; quer conhecer os rendimentos dos titulares; pretende acabar com os sigilos financeiro e bancário dos titulares. É uma explicitação progressiva do intervencionismo e do poder de império dos usuários de obras musicais e de fonogramas. O Poder Judiciário certamente não vai permitir que isso ocorra.

Nós estamos, progressivamente, assistindo, Senhores, à desmoralização que passa hoje pelo Governo brasileiro: quebra-se a Petrobras, aumenta-se o déficit público, compromete-se o caixa do BNDES, acaba-se com o superávit primário, extermina-se a balança favorável; agora querem mexer no direito autoral, que está nas mãos dos titulares, e somente dos titulares. Que é isso! Quer dizer, é intervir naquilo que funciona, porque é o que gera dinheiro.

E não se podem pagar quinhentos mil titulares! Tem uma falácia: todo mundo vai receber direito autoral. Não vai não! Só vai receber direito autoral quem for executado. Quem não for executado não vai receber direito autoral. E por isso que há uma dinâmica. Essa dinâmica é a dinâmica da execução pública. Conforme se executa e apura-se quem é o executado, é que se vai remunerar, seja no âmbito autoral, seja no âmbito do direito conexo.

Nós estamos assistindo a uma tentativa de intervenção do Estado na arte brasileira de uma forma geral. Os senhores vejam,

recentemente, o Decreto nº 8.124/2013, que, na calada da noite, em curtíssimo prazo de maturação, está praticamente expropriando as obras plásticas para que o governo faça uma gestão das obras plásticas em âmbito governamental. Aliás, a OAB já está preparando uma ação direta de inconstitucionalidade contra esse Decreto nº 8.124/2013.

Por fim, Senhor Presidente, a Lei nº 9.610/1998, que se pretende modificar inconstitucionalmente, teve uma longa maturação no Congresso Nacional. Eu participei, eu fui um dos redatores do Colégio de Juristas que participou da lei. Nós demoramos treze anos para aprová-la. Treze anos de debates, treze anos de trabalho árduo de todos os envolvidos nisso, para, de repente, assistir a uma tramitação rapidíssima no Congresso Nacional duma lei claramente intervencionista. Ninguém é contra o papel do Estado de tentar colaborar para impedir que se use música indevidamente, que não se pague condignamente. Ao contrário, incentiva-se isso. Mas não venham colocar a mão naquilo que não pertence a ninguém, senão aos próprios titulares.

Muito obrigado, Senhor Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Convido, agora, a usar da palavra o doutor Marcos Alves de Souza, Diretor de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura.

O SENHOR MARCOS ALVES DE SOUZA (DIRETOR DE DIREITOS INTELECTUAIS NA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA - MINC) - Boa-tarde a todos, Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator, Excelentíssimo Subprocurador-Geral da República, demais painelistas e público presente.

Eu sou integrante da carreira de especialista em políticas públicas e gestão governamental do Ministério do Planejamento, cedido atualmente ao Ministério da Cultura, onde eu sou o Diretor de Direitos Intelectuais; ou seja, eu sou o responsável pela política pública de Direito Autoral do Estado brasileiro; função que exerci sob os Ministros Gilberto Gil e Juca Ferreira e agora mais recentemente com a Ministra Marta Suplicy.

Eu escolhi tratar de três temas relativos à Lei nº 12.853/2013 na minha apresentação: a questão da caracterização das atividades das entidades de gestão coletiva como de interesse público; a necessidade de habilitação prévia, junto ao Ministério da Cultura, das associações de gestão coletiva para funcionarem; e a questão das taxas de administração proporcionais aos custos de se arrecadar e distribuir.

No tocante ao interesse público, eu gostaria de lembrar, Senhor Ministro, que esta Corte já se manifestou em 2006, que as associações de gestão coletiva atuam em espaço público, ainda que não estatal. Por quê?

Porque se trata, e isso já foi dito aqui, de um monopólio privado, dado por lei, de filiação praticamente obrigatória por parte dos titulares de direitos autorias, porque a coletividade é fortemente afetada pela cobrança de direito autoral, sendo sentida, quase como um imposto.

Aliás, senhor Ministro não é comum eu encontrar pessoas que pensam que o ECAD é um órgão público, ainda hoje, o ECAD tendo sido criado em 76, muita gente pensa assim.

Bom, outro motivo é porque as associações administram bens e direitos de terceiros. Eu, na minha posição, recebo e venho recebendo, ao longo dos anos, reclamações, seja de usuários, que perguntam se aquilo que é cobrado deles é uma cobrança correta, e de titulares de direitos autorias, que vão de artistas consagrados ao mais ilustre desconhecido, que perguntam para o responsável pelo Direito Autoral no País, se o que estão recebendo é justo. Até a Lei nº 12.853, eu não tinha respostas. Não sei como as entidades trabalham, não sei se as cobranças são corretas e não sei se os recebimentos de direitos autorais são justos; o Estado não sabe isso até o advento da Lei nº 12.853.

A supervisão estatal trazida por essa Lei, decorrente do óbvio interesse público envolvido, já existiu no Brasil com o extinto Conselho Nacional de Direito Autoral, assim como é a regra na maioria dos países do

mundo. Ou seja, a existência ou não de supervisão estatal é uma opção legislativa, não é uma questão de constitucionalidade.

Em 1998, optou-se por não haver supervisão estatal. Em 2013, o legislador entendeu que a opção seria a supervisão estatal, em face dos problemas que o sistema sem supervisão apresentou.

Além disso, cabe lembrar que com a adesão do Brasil ao acordo de TRIPS - um dos acordos constitutivos da organização mundial do comércio -, o Direito Autoral passou a integrar a esfera do Direto Internacional Público. Eu acho que o meu Colega do Itamaraty deve explorar mais a fundo essa questão, mas é bom salientar isso. E, terminando esse ponto, com o passar dos anos, então, entendeu-se que a opção de 1998, não existência da supervisão, seria inadequada. O professor José de Oliveira Ascensão, que é dos maiores autoralistas vivos, hoje, um professor português, em 1998, já classificava essa opção de não haver supervisão estatal como abandonar o Direito Autoral à lei da selva.

Em relação à necessidade de habilitação prévia para o exercício da atividade de cobrança de direitos autorais, na imensa maioria dos países, por conta do interesse público que mencionei, ocorre desta forma: o Estado é quem tem condições de avaliar se as associações têm condições de funcionar e gerir de terceiros. A chancela do Estado é que dá segurança

jurídica a quem cobra e a quem é cobrado. O Brasil, Senhor Ministro, é o único país que eu conheço, cuja legislação autoral - e olha que, por dever de ofício, eu conheço a legislação autoral de vários países - em que uma situação hipotética como, se nós todos aqui nesta sala decidíssemos nos associar a uma nova entidade de gestão coletiva, por exemplo, na área de literatura - porque na área de música é diferente, porque existe o ECAD de filiação obrigatória -, mas, se decidíssemos criar uma associação, bastava criá-la nesse momento e sair porta afora cobrando. É assim a situação no Brasil, sem a habilitação prévia.

Ao longo desses anos que eu estou no Ministério da Cultura, quando eu contava dessa situação para os meus homólogos estrangeiros, pessoas que têm a mesma posição que a minha em outros países, todos ficavam horrorizados, surpresos e horrorizados, porque a regra é a habilitação prévia. É assim que ocorre no resto do mundo.

No caso da música, há uma complexificação, porque as associações que são criadas devem integrar o ECAD, por ter este um monopólio legal. Aliás, a criação do ECAD por Lei - porque a figura do ECAD aparece na Lei de 73 e depois na lei de 98 - é uma intervenção do Estado, a própria existência do ECAD.

Assim, sem a regra de habilitação prévia - já foi dito antes de mim -, o ECAD assumiu um papel que coube, no passado, ao CNDA. Por meio da Assembleia Geral, o ECAD expulsou algumas associações, barrou a entrada de outras e criou essa categoria de associação administrada. Eu indago se é correto, então, um ente privado limitar direitos constitucionalmente estabelecidos, como a liberdade de associação.

Passando ao último ponto, sobre a taxa de administração proporcional aos cursos, isso também acontece na maioria dos países; é assim que funciona. No Brasil, as taxas não variaram significativamente nas últimas décadas, sempre em torno de 25%; nem mesmo o avanço tecnológico, que foi mencionado aqui, que facilitou o trabalho da gestão coletiva, resultou em diminuição das taxas, tampouco o aumento da arrecadação, porque o custo de se arrecadar cem milhões, quinhentos milhões ou um bilhão não varia significativamente.

O espírito da Lei nº 12.853, no tocante a esse tema, trata da média das taxas praticadas, porque as taxas, os custos, melhor dizendo, de se cobrar de diferentes usuários vão variar em função, basicamente, de duas características: a necessidade ou não de haver fiscais e a questão da fidedignidade dos dados prestados pelo usuário. E, aliás, esse é um tema já tratado aqui: a Lei impõe uma multa ao usuário que não prestar informações

fidedignas de forma a que se abra a possibilidade de diminuir as taxas de administração. Essas taxas são hoje o que alimentam a extrema judicialização que caracteriza o sistema ECAD.

Concluindo, Senhor Ministro, a Lei nº 12.853 é o mínimo necessário para que seja possível desenvolver políticas públicas na área de gestão coletiva de direitos autorais. Sem ela, o Poder Executivo é um sino sem badalo em relação a esse tema. Desde 2004, eu estou nesse setor. Passei por três Ministros, todos os três sempre afirmaram que essa era a situação mais difícil do Ministério, porque é a que mais reclamações recebe, sem o Ministério poder fazer nada.

O Poder Executivo espera que esta Corte possa manter essa nova situação que a Lei nº 12.853 trouxe.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido agora para assumir a tribuna, pelo prazo regimental, Doutor Luis Cobos, que é maestro e Presidente da Federação Iberolatinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes (FILAIE).

O SENHOR LUIS COBOS (MAESTRO E PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO IBEROLATINOAMERICANA DE ARTISTAS, INTÉRPRETES E

EXECUTANTES - FILAIE) - Muito obrigado. Vão me permitir que eu fale em espanhol e eu vou falar bem devagar para que todos consigam entender.

Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal da República Federativa do Brasil, Ministro-Relator Luis Fux, Ilustres autoridades e autoridades do Público Ministério.

Eu me chamo Luis Cobos, sou Diretor de Orquestra e Compositor e também sou Presidente eleito da Federação Iberolatinoamericana de Artistas, Intérpretes e Executantes - FILAIE, que acolhe a quase total artistas do Caribe, da Península Ibérica.

À FILAIE, também pertencem quatro importantes entidades brasileiras: ABRAMUS, SBACEM, AMAR E SOCIMPRO.

Pelo que eu pude apreciar, existe um certo dissenso entre aquele que pode ser controle, supervisão e intervenção.

Senhor Ministro, em nome de vários milhões de artistas de toda a América Latina, Espanha e Portugal, eu manifesto, diante do Senhor, que certas medidas que o Governo introduz na Lei Federal nº 12.853, de 2013, não aumentarão a arrecadação; não farão com que as entidades sejam mais eficazes; não multiplicarão a transparência da gestão coletiva; e não acentuarão compromisso que as entidade de gestão brasileira já contraíram

com seus titulares de direitos, com seus sócios; e com a reciprocidade internacional, que mantém com a prática total das entidades internacionais.

A transparência na gestão pode ser total e, além disso, compatível com a confidencialidade **e** a privacidade dos dados pessoais dos cidadãos e a gestão privada de suas organizações.

Uma administração moderna, comprometida e protetora dos direitos de ator, com o crescimento e presença internacional importante - como é o Brasil - deve garantir, aos seus criadores e às entidades que democraticamente o representam, a confidencialidade e a privacidade de seus dados pessoais, econômicos e sociais.

Nós vimos as confusões internacionais provocadas pela ingerência na transmissão indiscriminada dos dados nas redes sociais e outras redes. É autêntico atentado à privacidade e à confidencialidade. O Parlamento europeu, há pouco tempo, promulgou uma diretriz bastante restritiva e protetora nesse sentido. Colocar à disposição esses dados ao público é um perigo para os criadores e gestores do Brasil e para os demais países do entorno.

As entidades de gestão estão a favor da transparência, do controle, da supervisão, mas não pela ingerência, e não pelo obscurantismo.

A comunidade criativa internacional está muito preocupada com essas medidas que podem deteriorar as relações entre os artistas e criadores, por um lado, e os usuários e os cidadãos, por outro, colocando em risco a aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

É importante que as autoridades e as entidades de gestão trabalhem juntas para dar segurança à cidadania e articular normas que possam ser cumpridas e que ajudem numa melhor compreensão da gestão coletiva, que é uma tarefa muito difícil.

A Lei que se examina cria uma redução da taxa de administração das associações e do ECAD, de 24,5 por cento para 15 por cento. Os percentuais - aqui foi afirmado por um representante público - diz que dá no mesmo o que se arrecade para gastar entre gravações. Isso é - permitam-me - uma barbaridade, certeza de que é produto de um erro. Arrecadar muito mais implica gastar muito mais. A isso, temos que somar os gastos judiciais, as ações. A judicialização da ação coletiva não é buscada pelas entidades de gestão. Isso é decidido àqueles que não querem pagar - a maior parte dos usuários não quer pagar. Se, para redigir uma lei ou analisar a gestão coletiva, deixa-se de lado, evita-se essa consideração, vai ser em vão aquele esforço, porque tudo parte do pressuposto de que muitos usuários não desejam pagar. Alguns indivíduos, que não são públicos, que são privados, e, se existe alguma

coisa que é sagrada e privada é a obra, fruto de um autor ou a interpretação, fruto de um intérprete; porque, quanto compramos uma casa, uma sociedade que protege mais os objetos que as idéias está doente.

Se existe algo que pertence propriamente a um indivíduo é a sua obra, é a sua interpretação. E isso é sagrado, já foi dito desde o Estatuto da Reina, ano 1771; ou em França, 1791, dizia-se. E, além disso - vou evitar datas -, se algo deixou claro a Revolução Francesa é que nenhuma pessoa com uma coroa ou porque tivesse um cargo eletivo poderia intervir, sem a permissão do juiz, em algo que é a propriedade privada. E isso é sagrado, e isso é o que se defende. E aquilo o que se defende é a diferença entre supervisão e controle e intervenção. Eu acredito que nenhuma entidade do mundo vai se negar, nem as brasileiras - e eu arrisco a falar por elas -, à supervisão e ao controle, mas não à intervenção. E esse é o matiz que tratamos, porque, nessa Lei, há uma série de coisas, nas quais acreditamos, que entram na ingerência, e não é a fiscalização ou o controle.

A Lei que se examina cria os percentuais de gestão - como digo, o mais difícil de calcular. Os Senhores acham que não estaria orgulhosa uma entidade de gestão em poder arrecadar uns 10%? Seria o melhor, eles seriam aclamados. Se não se faz é porque não é possível. E se há pessoas ou entidades brasileiras - e permitam-me que sejam estrangeiras - que colocaram

a mão ou que cometeram erros ou fraudes, que sejam processados pela Justiça; para isso existe a Justiça, mas não a intervenção do Estado, porque é muito fácil, muito possível que seja criada uma lei que não possa ser cumprida, e que depois se deixe de lado o cumprimento dessa norma.

E, além disso, no Brasil, que tem uma extensão enorme, é um continente, ou seja, vocês têm um país maravilhoso, que é um continente. Muitas vezes, eu não consigo entender como pode ser possível administrar um território tão grande, com tantas pessoas. Então, não é a mesma coisa: administrar a Suíça e administrar o Brasil. Se aqui tivéssemos a sociedade de autores e artistas suíços e os brasileiros, não existiria um entendimento possível. É muito fácil administrar a Suíça. Eles passaram por todo um processo, é um país pequeno, e eles estão mais ou menos convencidos de que existe a necessidade de cobrar.

Quando falamos com pessoas da arrecadação de países como a Holanda ou Escandinávia, eles dizem: Não, nós passamos de 2% a uns 4% nos rádios." E nós perguntamos: "O que aconteceu? Aconteceu uma guerra?" Não, não pagam. Então, para que isso ocorra no Brasil ou em qualquer outro país da América Latina, inclusive Espanha ou Portugal, é necessário quase que estabelecer uma guerra, porque é muito difícil convencer os usuários de que eles têm de pagar.

A responsabilidade social tem alguns escapes para que se fuja. As entidades de gestão brasileiras são um exemplo de comportamento e situaram o Brasil entre os dez primeiros países do mundo em arrecadação. Isso está certo, lógico, porque graças ao talento e à criatividade de seus artistas e autores; o Brasil é um dos mais importantes países no mundo na área musical.

Os criadores e titulares de direitos elegem seus gestores democraticamente - no Brasil - e aprovam ou reprovam, a cada ano, os resultados da gestão. Além disso, a gestão está sancionada e controlada pelos sócios em suas assembléias anuais e auditorias externas realizadas a cada ano. Seria um infeliz paradoxo que o Brasil perdesse seu lugar proeminente na legislação sobre propriedade intelectual, passando a ser um país que restringe o direito justo e legítimo dos criadores a organizar democraticamente suas entidades de gestão, regidas pelo Direito Privado.

A pirataria, os *links* na *internet* e o tráfico ilegal de conteúdo nas redes sociais reduziram drasticamente os lucros para artistas, autores e também para produtores.

Essas medidas extremas propostas pela Lei poderiam acentuar mais ainda a precária situação de muitos dos artistas, autores e produtores independentes e empresas que, nos últimos dez anos, viram cair de maneira alarmante seus benefícios no mercado convencional, com a

drástica diminuição da venda de discos e outros aportes. Se se prejudica a gestão coletiva, a brecha econômica no setor será ainda maior e muito nociva para a comunidade criativa.

O Brasil é um universo musical sem igual. A música brasileira influenciou o *jazz*, o *pop*, a música folclórica e muitas outras modalidades. Os maiores intérpretes, as melhores orquestras e também médios e pequenos grupos interpretam a música brasileira. Esse é um bom incentivo cultural e de negócios para que o Estado brasileiro não recorte as asas dos seus músicos, mas que as amplie e proteja, dando-lhes ânimo e dedicando recursos e ajudas para que cresçam, como faz com outros setores do País, e confie no futuro dessa incrível comunidade criativa.

Ilustríssimo Senhor Ministro, chegamos à conclusão de que a nova Lei infringe alguns dos fundamentos básicos dos acordos e tratados firmados pelo Brasil ao longo do tempo, sim. Com essas medidas, será cortada a arrecadação, será aumentado o gasto e serão prejudicados todos esses talentos, que fazem deste lindo País chamado Brasil.

Ainda tenho duas páginas para ler, mas eu vou fazer uma livre consideração e acabo, com sua permissão, Ministro.

Quando se fala de monopólio, fica estabelecido, há países tampouco suspeitos de monopólio como são Estados Unidos, Alemanha,

França, e demais, que não encontraram um sistema melhor para a gestão coletiva que não seja o chamado monopólio. O outro seria não fazer possível a aplicação de um direito que os legisladores legislaram. Então, deve-se ter muito cuidado quando se fala de monopólio. É a única maneira civilizada que os países desenvolvidos encontraram para tornar possível a gestão coletiva.

Insisto, não é a mesma coisa intervenção, controle ou fiscalização. Todas as entidades do mundo estão dispostas a sofrer uma supervisão e um controle, mas não a intervenção direta.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora o senhor Aderbal Freire Filho, Presidente da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

O SENHOR ADERBAL FREIRE FILHO (SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS) - Senhor Ministro, Senhor Subprocurador-Geral da República, senhoras e senhores, meus colegas, amigas, amigos, quem levantou essa questão de direitos autorais no Brasil, fui eu. Eu tinha setenta anos, em 1917, e me chamava Chiquinha Gonzaga. As minhas músicas, as minhas peças de teatro faziam muito sucesso e, muitas vezes, eles queriam me pagar com um convite para almoçar ou, às vezes, nem isso. Então, eu juntei alguns amigos, que viviam a mesma situação e, no dia 27

de setembro de 1917, nos reunimos na sede da Associação Brasileira de Imprensa e fundamos uma associação para defender os nossos direitos. Estavam, lá, o Oduvaldo Vianna, o Bastos Tigre, o Euricles de Matos, que, pouco depois, quando morreu Irineu Marinho, veio a ser o Diretor-Geral da Globo, todos, muito famosos na imprensa, nas artes, no teatro, na literatura. Nós éramos uns vinte. O Viriato Correa, autor de muito sucesso, que era da Academia Brasileira de Letras, ele fez a ata da sessão. O nome que demos à associação foi Sociedade Brasileira de Autores Teatrais.

O escolhido para ser o primeiro presidente da Sociedade, fui eu, João do Rio. Eu sou muito conhecido como cronista, alguns livros meus, como "A Alma Encantadora das Ruas", por exemplo, me valeram a fama de "o cronista do Rio de Janeiro"; mas eu também escrevi peças de teatro, uma delas, "A Bela Madame Vargas", muito conhecida. Eu falando, aqui, hoje, aqui em Brasília, temo que confundam o Vargas da minha personagem, da minha peça, com o Vargas do Presidente Getúlio. Nada a ver. Eu escrevi muito antes, eu escrevi em 1912.

Poucos dirigiram a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais por tanto tempo quanto eu, Joracy Camargo. Essa foi sempre uma característica da nossa sociedade: ela ser dirigida pelos próprios artistas, pelos próprios autores de teatro. Quando assumi a presidência da Sociedade, eu,

Joracy Camargo, minha peça "Deus lhe pague" já era um sucesso em muitos países; já tinha sido traduzida pro inglês, francês, espanhol, até pro polonês e para muitas línguas mais.

Como o nosso primeiro presidente João do Rio, eu também era da Academia Brasileira de Letras. Eu, Manoel Bandeira, me associei à SBAT quando comecei a fazer traduções. Eu queria viajar ao lado da poesia lírica, também pelos mistérios da poesia dramática. E traduzi Macbeth, de Shakespeare, o maior de todos os poetas dramáticos. Aliás, traduzi também de um outro autor daquela época, de um outro elisabetano, John Ford, a peça "Pena que ela seja uma puta". Tive que intitular a minha tradução: "Pena que ela seja...". Tempos, costumes.

Quando eu, Nelson Rodrigues, entrei pra SBAT, é como se eu tivesse nascido lá. Um parto que trouxe junto os meus berros e as vaias ao meu vestido de noiva, no Teatro Municipal, em 1943, no meio da Segunda Guerra Mundial, com as famílias da aldeia campista, na Zona Norte do Rio, fechando portas e janelas para não ouvir os chamados de Dorotéia, a minha personagem, a que não sentiu a náusea na noite de núpcias.

Eu, Dias Gomes. Eu, Raquel de Queiroz. Eu, Oduvaldo Vianna Filho. Eu, aqui hoje, Gianfrancesco Guarnieri. Eu, Paulo Pontes. Eu, Plínio Marcos, que não era aceito nos salões elegantes por causa dos meus

maus modos e da minha navalha na carne. Como somos artistas, escritores, poetas, não podíamos estar juntos só por razões econômicas. Nossa sociedade, a primeira sociedade arrecadadora de direitos do nosso país, também foi sempre, desde o seu primeiro dia, um centro cultural, uma casa de cultura. Desde 1924, publicamos uma revista, publicamos as nossas peças de teatro; publicamos elas. Promovemos fóruns de discussão sobre teatro, sobre arte e congressos de autores e conferências, e organizamos um acervo de obras, e a tudo nos entregamos de corpo e alma. Construímos uma casa que se tornou um patrimônio da cultura brasileira para mostrar que o teatro brasileiro, a arte brasileira tem história, mas o Brasil não tem memória.

Este patrimônio que levamos quase um século para construir está às vésperas de ser esmagado, de ser destruído, de ser demolido. Embora o teatro seja cada dia mais fértil, artisticamente, o mercado teatral sofreu com a chegada do cinema falado e depois da televisão. E a falta de leis adequadas que não nos deixou recolher os direitos dos nossos sócios, dos nossos autores dramáticos, quando eles escreviam para o teatro industrial ou cinema ou para o teatro eletrônico ou televisão. Os primeiros autores de televisão, todos eles, Dias Gomes, de todos os tempos, são nossos, são autores dramáticos, são autores teatrais da SBAT. Temos patrimônio, somos a história. Do que adianta? O Brasil não tem memória.

Segundo o escritor americano Lewis Ryde, citado pela autora e diretora de teatro Anne Bougart, duas forças conduzem o homem: o impulso de doação, que cria a obra de arte, a música, a pintura, as artes plásticas, o cinema, o teatro; e o instinto de sobrevivência. No mundo utilitário, não somos apenas artistas, somos produtores também. Na sociedade dos autores, nós juntamos estas duas forças: o impulso de doação, nosso, dos autores e o instinto de sobrevivência. Isso podia ser uma experiência muito importante, mas como se o Brasil não tem memória?

Em 2004, a sociedade autora chegou a um ponto tal da sua crise que a última diretoria eleita renunciou. Uma assembleia convocou antigos sócios para que integrassem o conselho diretor. Eu, Ziraldo, fui convidado, não podia admitir que a casa fosse derrubada, liguei pro Millôr e propus que lutássemos juntos mais essa luta.

Eu, Millôr, não podia me negar a pertencer ao conselho da casa que sempre me representou. Eu não imaginava que o pagamento do meu esforço ia ser que eles bloqueassem R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) da minha conta bancária, quando eu estava doente, tinha esse dinheiro guardado para os médicos e hospitais.

Eu, Alcione, disse: é hora de retribuir o que sempre a SBAT fez de mim. Eu me juntei a eles, eu, Aderbal, me juntei-me a eles, e tenho

minhas contas bloqueadas na mesma Justiça do Trabalho que meu pai, da primeira geração de catedráticos de Direito do Trabalho no Brasil, o Brasil que não tem memória, ensinou-me a admirar. E estou aqui.

Muitos administradores contratados para nos ajudar nos lesaram. Muitos desmandos foram cometidos. Muita desorientação acompanhou as crises. Orientação, fiscalização externa tinham evitado que a nossa história talvez parasse aqui.

Ainda acreditamos que, com novas leis, com mudanças, vamos chegar aos 100 anos. Mesmo que sejam leis que ainda não incluam diretamente ou que precisem ser reguladas para incluir todos os instrumentos que nos salvarão, além da necessária fiscalização e regulamentação da gestão coletiva.

Eu não quis argumentar, aqui, com teses, mas com um exemplo, o exemplo da sociedade brasileira de autores teatrais; com nosso corpo, nossa carne e nosso sangue. Por isso, emprestei a voz a tantos artistas que fizeram a cara desse país.

Hoje, a nossa sociedade é vítima de um sistema injusto que essa lei começa a corrigir. É a última chance de mudança, para que todos nós que estamos aqui, em 2017, possamos dizer que o Brasil, que os direitos autorais, no Brasil, completam 100 anos! E o Brasil não tem memória!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, para ocupar a tribuna o senhor João Luiz Woerdenbag Filho, compositor, escritor, músico, instrumentista, cantor e produtor musical conhecido como Lobão.

O SENHOR JOÃO LUIZ WOERDENBAG FILHO - Senhor Ministro, Senhor Subprocurador-Geral da República, a todos os presentes, boa-tarde!

Eu queria começar por uma certa ordem cronológica, em relação, ao meu saber ou não saber, a essa lei. Queria informar a quem interessado possa que não fui informado sobre a tal lei, fui pego de surpresa, procurei saber do que se tratava. E, como a coisa foi acontecendo de uma maneira muito rápida, muito célere, suspeitamente célere, eu resolvi entrar em contato com meus colegas, via *internet*, fiz um vídeo, bastante educado, dizendo simplesmente que gostaria de saber sobre do que se tratava a lei. Afinal de contas, meu querido colega Roberto Frejat, fomos companheiros numa campanha da numeração de discos e CDs, que foi sancionada no dia 23 de abril de 2003, com muitas brigas e querelas, mas eu me considero uma pessoa historicamente envolvida em assuntos de interesse do nosso mitiê.

Então, a princípio, eu gostaria de dizer que eu não sabia sobre isso. Publiquei um vídeo na *internet* dizendo que estava absolutamente

ignorante do fato e fui violentamente atacado por vários colegas: Leone, e outros mais, Paula Lavigne, as pessoas todas entraram no meu *site* e começaram a me achincalhar violentamente simplesmente porque eu falei: "Olha, eu não sei exatamente do que se trata, gostaria de saber o teor e, quiçá, aprovar ou não".

Assim como eu, nós recolhemos um abaixo-assinado de três mil assinaturas de artistas que estão numa situação bastante similar à minha. Então, eu só procurei saber e fui violentamente atacado por simplesmente perguntar, e uma conduta, conduta essa que nós fomos bastante minuciosos. No momento em que eu estava sendo o epicentro da querela dos CDs, a gente falou com todos os nossos antagonistas, principalmente por saber que se trata de uma coisa de classe e que, de repente, outras gerações podem ou se beneficiar ou se prejudicar seriamente em relação ao que está acontecendo.

Pois bem, a segunda etapa, evidentemente, foi a lei propriamente dita, eu li a minuta do Ministério da Cultura e fiquei estarrecido, principalmente com assuntos que dizem respeito não somente a nós, como senhas, como a possibilidade de você, sendo de oposição, num governo, absolutamente público e notório, destruidor de reputações, criador de dossiês falsos. Então, essa medida de você perder o pseudônimo? Por exemplo, eu faço uma luta contra as rádios, contra os jabás nas rádios. Já me passou pela

cabeça fazer um pseudônimo pra poder driblar a minha visibilidade enquanto eu mesmo. Hoje em dia, eu não posso mais ter isso; o Juninho da Adelaide seria uma impossibilidade se essa lei estivesse em vigência na época da ditadura militar.

Então nós temos que pensar que essa lei, com todas as carradas de boas intenções que ela traz no seu bojo, ela tem pontos muito sombrios e de traços muito autoritários. Temos que salientar, também, a inconstitucionalidade da lei, do público para o privado, que isso é flagrante. E também, para a estupefaciência dos nossos usuários, que não raro deram muito apoio a esse grupo, que inclusive é um grupo minoritário, as pessoas têm que entender que o grupo "procurem saber", eles são meia dúzia de trinta, e nós somos mais de trezentos mil, dos quais pelo menos três mil discordam em gênero, número e grau, principalmente dessa atitude autoritária, dessa suspeita celeridade. Em menos de uma semana puseram o Roberto Carlos no avião, saiu da Urca, foi lá para o Congresso Nacional, pousou com a Dilma, pousou com o Presidente do Congresso. Isso é uma palhaçada! Afinal de contas, se eu sou uma figura histórica que quero saber e procuro saber, por que me negaram informação? Não é verdade?

Para os usuários também tem um problema nas sanções, no chassi das sanções, que dizem que eles permitem denúncias anônimas;

denúncias anônimas. Imagina só, na reincidência de denúncias anônimas, susceptível à cassação da concessão pública do usuário. Quer dizer, a TV Globo, atualmente, deve estar profundamente arrependida em relação a isso, né?

Então, nós temos que ver que as lacunas, inclusive dos direitos e deveres, as plenárias, nós temos vários parágrafos que dizem: "Ah! Resolveremos isso em plenário."Nós queremos saber quem é que vai pagar o corpo de funcionários, quantos funcionários serão admitidos no Ministério da Cultura pra cuidar de nós e por que nós, um grupo privado, vamos doar ao nosso maior devedor, que é o próprio Governo Federal, através da Radiobrás, com dois bilhões e quinhentos milhões? Nós vamos entregar o galinheiro à raposa? É isso que nós vamos fazer? Pera aí, não dá pra entender, não dá pra entender quem é o beneficiário disso tudo. Nós, autores, evidentemente perdemos todos os nossos poderes, os usuários estão correndo perigo, porque podem ser estatizados a qualquer momento.

Então, qual é a finalidade nisso tudo? Afinal de contas, a gente teve sempre lutas de direitos, de aquisições e de aprimoramentos, o próprio ECAD, o ECAD não é um órgão... longe de ser perfeito, agora, vai entregar pro governo? Um dos governos mais corruptos que nós vivemos na história do Brasil? Isso é um absurdo! Qual é o organismo público que o

governo está cuidando bem? A Petrobrás? Nós temos o que para que nós possamos nos fiar, não somente neste governo, mas qualquer outro tipo de governo? O que é público que funciona melhor do que o privado? Isso é um absurdo! E eu simplesmente quero dizer somente uma explicação de um outro colega, o Emicida, que eu acho absolutamente aquele estado "nhônhô", ele diz que, como artista, todo artista - ele emendalizou - não sabe cuidar da sua vida pessoal, que o governo, que o Estado que cuide.

Então, através desse tipo de coisa, eu peço ao Supremo que olhe por nós, porque a situação é realmente calamitosa e absolutamente proporcional.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Normalmente no julgamento, nós, evidentemente, não permitimos palmas. Aqui é um ambiente democrático, vamos fazer de conta que não é realmente uma etapa do julgamento.

Agora, convido o Senhor Roberto Frejat, cantor, compositor, integrante do Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música - GAP, que falará como o último orador dessa primeira fase da audiência.

O SENHOR ROBERTO FREJAT (CANTOR, COMPOSITOR, INTEGRANTE DO GRPO DE AÇÃO PARLAMENTAR PRÓ-MÚSICA - GAP)

- Boa tarde, Sua Excelência Ministro Luiz Fux; boa tarde, Senhor Procurador Wellington Saraiva; boa tarde a todos.

Eu faço parte do GAP, desde 2003. É um grupo que tem uma presença dentro do Congresso Nacional. E já conseguimos vários passos significativos para a classe musical, com a instituição da educação musical obrigatória nas escolas e a PEC da música, que iguala a música brasileira aos livros, no sentido da isenção de impostos.

Eu gostaria de agradecer ao Ministro, mais uma vez, por esta audiência, porque é muito importante que esse tema seja colocado em discussão, porque ele é muito importante. Eu acho que nós conseguimos uma grande conquista com essa lei.

Eu sou autor, intérprete, músico executante, produtor fonográfico e editor. Ou seja, eu me classifico em todas as categorias autorais que fazem parte das remunerações do ECAD.

Eu estou aqui para defender essa lei, porque fico muito surpreso que as entidades que deveriam estar nos protegendo, nos representando, como as sociedades arrecadadoras e o próprio ECAD, que é a entidade que junta todas elas no momento dessa gestão coletiva, estão entrando como uma ação de inconstitucionalidade contra uma lei que nós pedimos ao Congresso para aprovar e que ele aprovou em unanimidade.

Então, é um paradoxo, uma contradição que já mostra muito da situação que nós estamos vivendo nesse momento.

Uma coisa que não foi citada aqui de uma maneira clara é o seguinte: o ECAD nasceu regulado, nasceu regulado pelo Estado, porque, quando o ECAD foi criado, ele foi criado junto com o CNDA - Conselho Nacional de Direito Autoral.

Esse conselho tinha a função de regular e mediar situações relativas ao direito autoral e funcionou até 1990, quando foi extinto, junto com o Ministério da Cultura, pelo Presidente Collor. Desde então, ou seja, temos vinte e três anos de ausência dessa supervisão estatal ao órgão, a esse monopólio concedido pelo Estado, um monopólio privado, concedido pelo Estado para gestão coletiva.

Esse monopólio é admirável, porque, num país de dimensões continentais como é o Brasil, é fundamental que a gestão coletiva seja centralizada. Então, a questão da existência do ECAD não existe. Todo mundo concorda que o ECAD é fundamental. Mas esses vinte e três anos de ausência de supervisão a essa estrutura levaram a desvios sérios de conduta e de procedimento. Essa ausência de regulação permitiu o aparecimento de uma sanha arrecadadora, sem respeito às duas partes principais envolvidas nessa cadeia: os autores, que estão insatisfeitos com o que recebem; e os usuários,

que estão insatisfeitos com o que pagam. E, por incrível que pareça, temos seguidos recordes de arrecadação, ou seja, o dinheiro existe, mas quem tem que pagar e quem tem que receber não estão satisfeitos. Uma ponta e a outra não estão satisfeitos. O meio do caminho está ótimo. Só que o meio do caminho não interessa. O meio do caminho é só meio do caminho.

Dentro desses desvios a que viemos assistir durante esses anos todos, temos casos bastante significativos, como o caso Coitinho, o motorista de ônibus, no meio do Rio Grande do Sul que, de repente, descobriu-se compositor da trilha sonora do Pagador de Promessas, Terra em Transe e de um filme clássico do Zé do Caixão. Ou seja, ícones do cinema brasileiro têm um motorista de ônibus que nunca ouviu falar de ECAD como compositor. Ele foi cadastrado pela UBC, que é um das maiores sociedades e é a sociedade que mais tem votos normalmente no ECAD, que, depois, admitiu que teria havido uma fraude interna, mas até hoje, dentro dos registros internacionais de trilhas sonoras de cinema, o nome de Coitinho ainda está lá creditado como autor dessas obras. Ou seja, a fraude interna foi admitida, mas o erro técnico continua a existir para o mundo inteiro.

O ECAD tornou-se um monstro feroz, julgando-se imune aos tribunais, já que, com a extinção do CNDA, ele se tornou a instância oficial de representação dos autores.

Iniciou-se, nesse período, um processo de ocupação da entidade, feito pelas grandes editoras e gravadoras, quase todas ligadas a grupos multinacionais, e o foco da arrecadação foi mudando.

Passou a existir uma dificuldade enorme de se ter acesso às atas de assembleia das sociedades e do ECAD. Por exemplo, a última ata de assembleia geral do ECAD, que está presente no *site* dele, é de julho do ano passado. As assembleias são mensais e só a de julho é a última.

Eu sou autor há trinta anos. Nunca recebi um convite para votação de alguma assembleia ou de alguma eleição de diretoria. Trinta anos! Nunca recebi um convite.

O ECAD se vangloria de uma estrutura técnica de excelência. A aferição por amostragem de rádio, nos dias de hoje, eu considero patética, tendo em vista o acesso que temos à tecnologia digitais de ponta pelo mudo inteiro. Qualquer rádio no Brasil - se a gente tiver uma rádio, hoje, no meio de uma reserva indígena -, ela tem um computador que pode enviar uma planilha, num programa qualquer de computador, e essa planilha vai ser recebida pelo ECAD e, só a partir de uma suspeita de fraude de declaração, aí, sim, o processo de amostragem deve funcionar. Mas o processo de amostragem é feito porque ele se limita a poucas rádios e você consegue

concentrar nos maiores arrecadadores, e, aí, ficamos num círculo vicioso, onde só os maiores recebem e isso fica ali preso, dentro de si próprio.

Mudanças bruscas são feitas nas pontuações de pagamento dos direitos autorais, como foi feito com o caso dos compositores de trilhas sonoras, onde, de uma hora para outra, o ponto deles de aferição passou de um para um terço, depois para um sexto e, depois, para um doze avos, isso resolvido tudo dentro de assembleias internas, sem consulta a associados, sem a discussão geral da classe sobre um assunto tão importante.

Essa judicialização intensa que o ECAD promoveu favorece vários escritórios advocatícios e gera também um fluxo de dinheiro dentro da entidade, de um dinheiro que, na verdade, era para ser distribuído para os autores, e acaba criando essa máquina jurídica que o ECAD se tornou.

A forma de cadastro do ECAD é ridiculamente precária. Se eu, agora, resolver que eu tenho uma música com o nome tal, eu simplesmente mando para o ECAD e digo: "eu tenho uma música com o nome tal e eu sou o autor". Eu não tenho que apresentar nenhuma prova concreta de que essa música exista. Eu não tenho que apresentar um fonograma, eu não tenho que apresentar uma partitura de uma editora que chancele que essa música exista. Então, o que nós vemos? Vemos casos onde você tem uma música da Marisa Monte, ou do Roberto Carlos, ou minha, ou do Renato Russo, onde tem uma

outra música, com autor completamente desconhecido, com o mesmo nome. E, na hora da distribuição, esses enganos podem acontecer.

Cláusulas de confidencialidade são feitas em acordos de pagamento. Ora, se o ECAD é uma entidade sem fins lucrativos, que é representante da gestão coletiva de direitos autorais de todas as sociedades, ele não pode fazer acordo de confidencialidade. Eu preciso saber quem está pagando e porque está me pagando. A confirmação de abuso de poder e de cartel pelo ECAD é uma outra questão muito séria.

Eu gostaria de dizer o seguinte: esse projeto privilegia o titular originário. Quem é o titular originário? É o autor, é o intérprete, é o músico executante e o produtor fonográfico. Essas pessoas todas têm voto unitário, ou seja, o meu voto vale igual ao do Roberto Carlos. Ele arrecada mais do que eu - muito mais -, mas mesmo assim o meu voto vale o mesmo que o dele. O voto de uma editora, agora, só vale um, porque a gente via nas assembleias as editoras todas representadas pelas editoras multinacionais, sendo representadas por elas, e os votos iam se acumulando de maneira que os autores, sozinhos, não conseguiam conflitar ou confrontar o voto das editoras multinacionais, que representam uma parte da sua música.

Eu gostaria de dar um exemplo muito claro, que é o seguinte: eles se vangloriam de uma arrecadação recorde. No ano passado,

eles disseram que a distribuição foi de oitocentos milhões de reais, o que dá para imaginar que a arrecadação foi de aproximadamente um bilhão, por aí. Nós recebemos uma planilha do pagamento de uma questão que estava na justiça há muitos anos, da SKY, que é um grupo de TV paga. Esse grupo pagou um valor e, depois de todos os descontos, depois que foram feitas todas as manobras contábeis que existiram dentro dessa folha de pagamento, o ECAD só repassou para os autores 43,2% do total. Então, isso é muito mais do que uma taxa de administração de 25%, que já é exagerada, porque, em outros países do mundo, vemos que a média é bem menor do que isso, e ela varia de um tipo de arrecadação para outro.

Eu queria agradecer e encerrar dizendo que essa lei é uma conquista; ela é fruto de um fórum de direito autoral, de uma discussão em audiência pública da lei do direito autoral em 2010, de uma CPI em 2011 e de uma grande discussão, de um ano e pouco, dentro do Congresso, desde a CPI até a aprovação dessa lei.

Quero dizer que estamos muito satisfeitos com ela e que as pessoas que não estão satisfeitas ou que se declaram desinformadas não procuraram saber.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Faremos agora um intervalo de trinta minutos. Depois, voltaremos para a segunda etapa com os debatedores aqui inscritos.

REABERTURA

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido os expositores a tomarem os seus assentos, que nós vamos iniciar a segunda etapa da Audiência.

Eu convido para ocupar a tribuna o senhor Marcelo Campello Falcão, Presidente da União Brasileira de Editoras de Música - UBEM.

Chegou, aqui, às minhas mãos - apenas para noticiar o interesse da classe artística, muito embora não tenham sido inscritos, porque era absolutamente impossível que nós ouvíssemos todos aqueles que se inscreveram, levaríamos meses de Audiência Pública - que estão presentes, também, aqui, os artistas: Roberto Menescal, Jorge Vercillo, Pretinho da Serrinha (compositor), Fernanda Abreu, Carlos Mil do Falcão, José Rego, Tim Rescala, Sílvio César e o expositor Roberto Frejat, que foi o último a expor na nossa primeira parte.

Agora, é o Doutor Marcelo Campello Falcão, que terá o uso da palavra garantido pelo tempo regimental.

O SENHOR MARCELO CAMPELLO FALCÃO (União Brasileira de Editoras de Música - UBEM) - Muito obrigado. Excelentíssimo Ministro Fux, autoridades e demais presentes.

Inicialmente, em nome da classe editorial de música e como Presidente da UBEM, agradecemos a oportunidade de estar participando desse importante momento, com a certeza de que as experiências aqui compartilhadas irão contribuir para os devidos ajustes na Lei nº 12.853, objeto das medidas judiciais em curso.

O fato de entidades organizadas, representantes de milhares de titulares de direitos autorais, provocarem essa Corte Suprema, já denota que alguma coisa está fora da ordem. Os editores de música estão organizados, de forma associativa no Brasil, desde a década de 70. Essa organização, que teve como finalidade estabelecer parâmetros para a atuação do setor editorial de música, permitiu que o Brasil tivesse pioneirismo em estabelecer inúmeros negócios para a música, que asseguraram aos autores o efetivo respeito de seus direitos e a grande circulação econômica de suas obras.

Para melhor entendimento, basta citar que hoje a UBEM possui cerca de 70 convênios firmados, envolvendo todo tipo de usuário de música, tais como as principais produtoras audiovisuais, gravadoras multinacionais e independentes, distribuidores, provedores de conteúdo. Enfim, um elenco variado de negócios jurídicos, envolvendo direito de reprodução em seu conceito mais abrangente possível.

Da mesma forma, os editores de música respondem, somente a parte a que lhes cabe, em incidentes sobre os direitos do autor arrecadados, por cerca de 25% da arrecadação dos direitos de edição pública musical realizada pela ECAD, o que denota a sua importância econômica na gestão dos direitos autorais. Essa expressão econômica decorre da relação jurídica envolvendo editores e autores, pois estes, a fim de assegurarem a boa gestão de sua obra musical, transferem aos editores os seus direitos patrimoniais, mediante pagamento de um preço variável, estabelecido em contrato. É assim, aqui, e, assim, em qualquer território.

Ao firmarem tais contratos, os editores adquirem a qualidade de titulares de direitos patrimoniais. Tal condição, decorrente de legítimo negócio jurídico, transfere ao editor a responsabilidade formal de gerir os citados direitos patrimoniais, a fim de que as obras musicais circulem e os autores obtenham a justa contrapartida econômica.

Os autores, ao transferirem seus direitos, em transação análoga à alienação, conferem ao editor plena titularidade sobre os direitos patrimoniais, que atua em nome próprio, sempre comprometido com o efetivo aproveitamento econômico da obra musical. Essas observações são fundamentais para verificarmos em qual medida a lei em debate colide com as relações jurídicas que continuam a ser ajustadas entre autores e editores.

A gestão coletiva de direitos autorais de execução pública musical nada mais é do que a administração da modalidade de direito autoral patrimonial, conhecida como execução pública musical. Direito esse, na esmagadora maioria dos casos, transferido aos editores, sejam eles, editoras brasileiras, multinacionais ou editoras de próprios autores. Não é por outro motivo que historicamente os editores de músicas participaram intensamente na administração de gestão coletiva, tendo assento nos quadros diretivos de várias associações que administram o ECAD, tais como ABRAMUS, SOCINPRO e UBC.

Se o nosso modelo de gestão coletiva de obras musicais e fonogramas é objetivamente administração dos direitos de execução pública, nada mais lógico que o titular de direito autoral, no caso o editor, participe e atue na gestão, inclusive para dar efetivo cumprimento ao contrato que firmou com o autor da obra musical.

Lamentavelmente, e por razões que desconhecemos, a Lei nº 12.853 nos excluiu dessa participação histórica. E a exclusão não ocorreu por vontade do quadro associativo da entidade, às quais os editores são associados, mas por uma inusitada e arbitrária imposição legal. A lei expropriou o direito do editor de votar e ser votado nas associações privadas que integram, bem como de participarem dos seus conselhos de gestão, sendo retirada dos editores a possibilidade de gerir o seu próprio direito.

Isto é tão absurdo e desconexo com o nosso regime legal que dispensaria qualquer análise mais profunda. O que nos tranquiliza é que esta Corte Constitucional entende bem o que representa a supressão de direitos legitimamente adquiridos, sendo notório o seu repúdio às arbitrariedades. A lei, sem qualquer motivação clara, suprimiu os direitos de titulares dos direitos autorais derivados, como editores e sucessores, permitindo, apenas, que titulares originários participem da gestão.

Temos a informação que a finalidade seria admitir somente pessoas físicas que participassem da administração de gestão coletiva. Entretanto, empresas gravadoras não tiveram seus direitos atingidos por serem nominadas na lei como titulares originárias sobre seus fonogramas. O que de fato são. Todavia, independentemente da natureza dos direitos autoral e conexos, parece-nos esquizofrênico que determinada categoria de titulares

de direitos autorais, pessoas jurídicas, sejam admitidas num processo de participação e gestão e outra categoria de pessoa jurídica, no caso, editores, excluídos sumariamente, sem qualquer justificativa e respaldo legal, especialmente quando a categoria excluída atua como titular dos direitos autorais arrecadados e distribuídos pelo ECAD. Definitivamente, não faz sentido, foge ao bom senso.

A gravidade dessa questão deixa clara a completa falta de conhecimento do legislador sobre o sistema de gestão coletiva. Pior, admite a possibilidade, nunca antes imaginada, de editores se desligarem das associações e realizarem diretamente a gestão dos direitos autorais, o que na prática fulminaria todo o sistema de gestão coletiva musical vigente, pois, como dissemos, se as associações e o ECAD fazem a gestão coletiva de direitos autorais de execução musical, e esses direitos estão sob a titularidade do editor, como poderão essas organizações efetuar a cobrança dos direitos se esses forem retirados da referida gestão coletiva? O fato é que a lei foi aprovada de forma açodada e sem qualquer avaliação operacional.

Os editores respondem pela principal alimentação do banco de dados consolidado no ECAD, pois deles vem os dados cadastrais das obras, tais como nome dos autores, seus pseudônimos e percentual de participação na obra musical. Temos o registro que 90% das obras musicais nacionais e

estrangeiras, registradas no ECAD, são editadas, sendo fácil concluir que, sem editores, o sistema pode ruir, sem esses dados, o sistema não funciona, e essa lacuna poderia inviabilizar o licenciamento dos direitos autorais e sua efetiva cobrança.

É estranha a forma irresponsável como a lei tramitou: urgentemente aprovada e sancionada em tempo recorde, sem qualquer consulta à sociedade civil, sem a opinião dos principais autores e destinatários finais da norma, como, por exemplo, a classe editorial, que foi diretamente atingida, inclusive, repise-se, com a expropriação de direitos legitimamente adquiridos. Nem no regime de exceção sofremos tal aviltante supressão de direitos.

Sou neto de um Ministro, que já teve a honra de compor esta Casa, o saudoso Ministro Valdemar Facão. A trajetória do meu avô foi em defesa dos direitos legitimamente constituídos, sempre pautando para a segurança jurídica e preservação dos direitos constitucionais. Assim, por força da minha educação e vivência familiar, causa-me perplexidade como a norma, de forma justificada, pode avançar de forma irresponsável em regulares direitos associativos, impedindo que determinada categoria de titular de direito patrimonial fique excluído da gestão do seu próprio direito.

Por esse motivo estamos aqui para restaurar os nossos direitos e para impedir que o País conviva com arbítrios, regra de exceção e supressão de direitos constitucionais.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora para ocupar a tribuna o senhor embaixador Paulo Estivallet de Mesquita, Diretor do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores.

O SENHOR PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA (DEPARTAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES) – Boa tarde Senhor Ministro, Senhor Subprocurador-Geral da República, senhores painelistas, senhoras e senhores. O Itamaraty participou, desde 2007, do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual, que examinou o processo de reforma da Lei de Direitos Autorais, o que incluiu a necessidade de estabelecer mecanismos de regulação do funcionamento das entidades de gestão coletiva.

A participação do Ministério das Relações Exteriores nessa Audiência Pública tem dois objetivos principais: o primeiro é transmitir a nossa avaliação em relação à compatibilidade da nova lei com os compromissos internacionais do Brasil; o segundo é compartilhar a nossa

avaliação e a nossa análise das experiências internacionais em matéria de regulamentação pelo Estado dessas entidades de gestão coletiva.

Do nosso ponto de vista, a nova lei é plenamente compatível com os compromissos internacionais do Brasil em matéria de proteção de direito do autor e direitos conexos, principalmente os mais relevantes: aqui são a Convenção de Berna, a Convenção de Roma e o acordo tríplice da OMC.

De maneira simplificada, o que essas convenções fazem é estabelecer padrões substantivos de proteção: o que é protegido, durante quanto tempo, que tipo de exceções e limitações são admitidas.

Não existe, nesses acordos, nenhuma norma que restrinja a faculdade que os países têm de regulamentar, domesticamente, com base na sua tradição jurídica, a forma como são administradas, formadas, as entidades de gestão coletiva.

E não existe também; até o momento, nunca foram propostas normas ou convenções que buscassem a padronização desse tipo de administração. Ou seja, por um lado não existe nenhum constrangimento à nossa autonomia para regulamentar as entidades, mas isso não quer dizer que essa regulamentação não seja relevante, porque, na medida em que os acordos nos impõem obrigações, é importante que o Estado esteja em condições de

assegurar e de, eventualmente, prestar explicações sobre a forma como são recolhidos e distribuídos os direitos.

Com a nova lei, o governo brasileiro passou a ter condições de responder, de uma forma mais ágil e mais segura, a eventuais questionamentos. Esses questionamentos não são hipotéticos. Como foi mencionado anteriormente pelo colega do Ministério da Cultura, existe, sobretudo, a partir da adoção do Acordo sobre Propriedade Intelectual na Organização Mundial do Comércio, a possibilidade de questionamento que pode redundar, até mesmo, na imposição de sanções comerciais. Foi o caso, em 1999, quando a União Europeia questionou a Lei de Direitos Autorais, a lei de *copyright* dos Estados Unidos, por uma questão distinta da que nos ocupa, mas que poderia ter redundado nesse tipo de consequência que eu falei. Então, esse é o primeiro ponto: absoluta tranquilidade da nossa parte em relação a compatibilidade da nova lei com as nossas obrigações internacionais.

O segundo ponto sobre o qual eu gostaria de discorrer é sobre a comparabilidade da nova lei com a experiência de outros países. Eu acho que, aqui, o mais relevante, talvez, seja a experiência europeia. Foi mencionado, aqui, por vários que me precederam, que o direito brasileiro, nessa área, busca bastante inspiração nas normativas europeias. E, nesse caso,

o que eu queria dizer é que não existe nada de inédito no exercício de supervisão estatal sobre esse tipo de entidade.

Então, um levantamento rápido, mas que é facilmente acessível pela Internet, mostra que, por exemplo, em relação ao controle permanente pelas autoridades sobre a atuação das entidades, existe, por exemplo: a nomeação de delegados que participam das assembleias na Áustria, na Bélgica, na Dinamarca, na Alemanha, na Finlândia, na França, na Grécia, na Itália, na Holanda, na Suécia, na Espanha; que a delegação da autoridade - ou seja, a autoridade que supervisiona as entidades de gestão coletiva - pode assistir às assembleias decisórias na Bélgica, na Alemanha, na Itália, na Holanda; que todos os documentos pertinentes sobre a administração, sobre a compatibilidade, sobre as decisões constam da lei na Áustria, na Bélgica, na Alemanha, na Dinamarca, na Finlândia, na França, enfim, na Holanda, na Espanha, na Suécia; que o controle das contas das entidades é feito pelo Tribunal de Contas na Áustria, na Bélgica, na Dinamarca, na França, na Suécia; que a transparência em relação aos membros, o controle de tipo societário, mesmo que se exerça sobre sociedades de direito privado, com relatório anual das contas do Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral, existe em praticamente em todos os países da União Europeia.

Para dar um enfoque distinto, ou seja, para comparar alguns aspectos de países específicos, países que foram mencionados aqui como relevantes nessa área. Então, a França, no ano 2000, revisou o seu código de propriedade intelectual, introduziu padrões mais rígidos de supervisão estatal. Aliás, o padrão geral em todos os países mais relevantes nesta área é o incremento da supervisão estatal sobre as entidades de gestão coletiva. Então, por exemplo, na França, cabe ao Ministério da Cultura habilitar e desabilitar as entidades para o exercício da gestão coletiva; exigência de apresentação de demonstrativos contábeis e auditorias externas, também ao Ministério da Cultura; obrigação das entidades de dar publicidade às informações relativas ao cadastro das obras e titulares que representam. Aliás, inclui dispositivos que vão além da Lei 12.583, ao exigir que as entidades submetam ao Ministério da Cultura as minutas dos seus estatutos e regras gerais, assim como eventuais propostas de alteração.

No caso da Espanha - também acho que é relevante aqui:

Então, a Espanha tem uma lei, de 1996, que estabelece padrões bastante rígidos de supervisão. Então, o Ministério da Cultura da Espanha pode habilitar e cancelar a habilitação das entidades para atuarem na área de gestão coletiva; assim como na nova lei brasileira, o art. 148 da lei espanhola traz a lista das informações e documentos que são exigidos para

essa habilitação; existe uma exigência de submissão regular de informações relativas à gestão, inclusive contábil. O Ministério da Cultura da Espanha deve oferecer um serviço de mediação e arbitragem para solução de conflitos, e existe, como na lei brasileira, permissão ou o encorajamento ao uso dos recursos arrecadados, ou de uma parte deles, para atividade de caráter social e cultural em benefício das associações de entidades. Em certos aspectos, a legislação espanhola vai além do que estabelece a Lei 12.583. Então, o Ministério da Cultura é apoderado pela lei de 1996 a supervisionar todas as obrigações e requisitos previstos na lei. O Ministério da Cultura pode solicitar qualquer tipo de informação; determinar inspeções e auditorias e designar um representante com direito a voto nas assembleias gerais, no Conselho de Administração e em órgãos análogos das entidades.

A exemplo de outros países, mas acho que vale mencionar aqui também que a União Europeia, recentemente, ou seja, em fevereiro deste ano, decidiu estabelecer uma diretiva que vai no sentido do incremento e da harmonização no caso também da supervisão estatal sobre as entidades de gestão coletiva.

As motivações da União Europeia para estabelecer essa diretiva são, em larga medida, similares às nossas. Segundo a comissão europeia, o funcionamento de algumas dessas entidades, apesar dessa

supervisão, já levantou sérias preocupações quanto à transparência, à governança e à capacidade de gerir adequadamente os recursos arrecadados em nome dos titulares.

Há vários casos recentes de investimentos malsucedidos que demonstraram o nível ainda insuficiente de influência e supervisão por parte dos titulares de Direito em relação às atividades.

Enfim, um último ponto que eu gostaria de mencionar diz respeito ao direito de associação, à liberdade de associação, né? Nós estamos falando aqui da Europa. E, no caso da França, por exemplo, a Lei de 1901, que estabelece essa liberdade de associação, foi recepcionada pelas Constituições da IV e da V República e é um parâmetro em matéria de liberdade de associação no mundo. Na Alemanha, a Lei Fundamental, que foi promulgada após a difícil experiência do nazismo, também estabelece o pleno direito de associação, excluídas apenas aquelas associações que tem objetivos contrários à legislação penal ou à ordem constitucional. Isso vale, enfim, a todos os países europeus. E, aliás, de resto, esse direito de associação está previsto na Convenção Europeia sobre Direitos Humanos. Em nenhum país europeu se argumentou que a supervisão estatal sobre as entidades de gestão coletiva pudesse infringir o direito de associação.

Em conclusão, Senhor Ministro, a Lei nº 12.853 não afasta o Brasil do modelo europeu. Ao contrário, a nova lei aproxima o Brasil das melhores práticas e tendências em relação à supervisão estatal das gestões, das entidades de gestão de direito coletivos.

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE) - Eu convido agora para ocupar a tribuna o advogado e ex-Desembargador Silvio Capanema de Sousa.

O SENHOR SILVIO CAPANEMA DE SOUSA (ADVOGADO E EX-DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO) - Senhor Ministro Luiz Fux, Senhor Sub-procurador, Senhores expositores e Senhoras expositoras, meus amigas, minhas amigas.

Ministro Fux, essa audiência pública, que em tão boa hora Vossa Excelência convocou, na sua louvável e conhecida preocupação de magistrado moderno de não se prender ao texto da lei, de se recusar a ser apenas *la bouche de la loi*, e procurar conhecer, ao julgar, também, as especificidades e as características econômicas e técnicas de cada mercado, essa audiência, como eu dizia, já produziu um resultado excepcional.

Ela desmente uma falácia perversa, que se divulgou com o advento dessa lei, de que a maioria esmagadora dos artistas e dos autores brasileiros repele a gestão coletiva e anseia pela intervenção estatal, querem que a mão pesada do Estado pouse também sobre a administração dos seus direitos autorais. Isso não é verdade.

O simples fato de ouvirmos, aqui, vozes respeitáveis, tanto defendendo uma tese quanto a outra - e cito, por exemplo, Lobão e Frejat, ambos, autores, compositores renomados, defendendo teses diametralmente opostas -, esse fato já justificava um debate muito mais cuidadoso e muito mais aprofundado que não poderia se resumir a poucas semanas, ao contrário dos treze laboriosos anos em que se levou a sociedade brasileira a criar o sistema de gestão coletiva.

Senhor Ministro, eu estou aqui mais como advogado. Infelizmente, nunca fui autor, assim como é Vossa Excelência, nem intérprete, e estou mais, portanto, como advogado. E percebi, muito mais como advogado, que a causa, ainda que remota, desta lei é uma espécie de reação a supostas ou pontuais irregularidades cometidas pelo ECAD e as suas filiadas.

É uma ocorrência de má administração, de má distribuição desses direitos autorais. Chegou-se a dizer que de 500 mil autores, só 122 mil recebem direitos autorais. E eu sou obrigado a dizer que, infelizmente, esses

400 mil continuarão sem receber, pelo simples fato que as suas obras, por mais respeitáveis que sejam, não são tocadas. Ou será que o Estado também, agora, quer nos dizer o que nós devemos ouvir e que autores deveremos admirar?

Então, Excelência, o que eu percebi é que é preciso demonizar o sistema de gestão coletiva e transferi-lo para o Estado, como se o Estado fosse um administrador extraordinário, como se o Estado fosse o mais transparente dos gestores, como se os órgãos públicos fossem administrados por vestais romanas e gregas, imunes às tentações do pecado; enquanto que as atividades privadas são corrompidas pela lama dos pecados.

É exatamente o contrário; e quem nos diz isso é a mídia, que nos mostra que o Estado é uma paquidérmica letargia, uma ciclópica incompetência para gerir interesses que são eminentemente privados.

Portanto, eu me lembro, e Vossa Excelência sabe perfeitamente, que a milenar cultura ibérica criou um ditado que diz "que para todo mal há remédio, mas para o mal do remédio, que remédio há?"

Será que para curar o mal do ECAD, será que para curar o mal da gestão coletiva, se é que ele existe - e admito isso, como dizia o padre Vieira, o que só de pensar já causa horror, mas imaginemos que seja o ECAD o autor de todos esses pecados -, para esse mal será o melhor remédio a Lei nº 12.853? Será que os autores terão agora garantidos os seus direitos autorais? O

que nos assegura isso numa quase secular tradição de ineficiência e corrupção do Estado brasileiro?

Nós estamos convencidos, Senhor Ministro, e nem de perto ousaríamos discutir os aspectos jurídicos e constitucionais da lei diante de Vossa Excelência, que não precisa de nenhuma das nossas opiniões jurídicas pra formar a sua opinião, mas eu vim aqui exatamente demonstrar a minha perplexidade com essa escolha, que parece uma verdade absoluta inspirada pelos deuses do Olimpo. Está se dizendo aqui que a gestão pública solucionará o problema dos 400 mil autores que não conseguem receber os seus direitos autorais; que é a gestão pública que vai impedir a fraude do Cotinho; que é a gestão pública que vai, então, diminuir a taxa de administração.

Eu estou absolutamente convencido e tenho certeza de que aqueles que têm os pés fincados no chão e os olhos de ver, eu tenho absoluta certeza de que esses estarão convencidos de que a gestão coletiva no Brasil, fruto de uma heróica luta de treze anos da classe, ainda é a melhor solução para defender os direitos daqueles que são titulares desses direitos e que de nada adiantará transferi-los para a órbita estatal.

Senhor Ministro, eu estava, desde o início da audiência, e logo o segundo expositor Fernando Brant - não sei se ainda está aqui - surpreendeu-me ao falar que a mão que afaga é a mesma que apedreja. Ele

falava para dizer que esse afago da Lei nª 12.853, na opinião dos que as defendem, esse afago pode ser a mesma mão que apedreja. E isso, Senhor Ministro - e Vossa Excelência sabe bem, porque, como eu, é um amante da literatura brasileira -, isso é uma frase de Augusto dos Anjos, o maior poeta simbolista do Brasil, que escreveu um soneto extraordinário em que ele dizia exatamente: Acostuma-te à lama que te espera, porque a mão que afaga é a mesma que apedreja; e o beijo é a véspera do escarro.

Eu espero, Senhor Ministro, que o beijo que estão espalhando com essa lei, esse beijo vai se transformar no escarro que se fará sobre os titulares de direitos autorais no Brasil.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido, agora, para assumir a tribuna, o Doutor Ronaldo Lemos, membro do Conselho de Comunicação do Congresso Nacional e Diretor de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro.

O SENHOR RONALDO LEMOS (CONSELHO DE COMUNICAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL E DIRETOR DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO) - Senhor Ministro Luiz Fux, demais autoridades aqui presentes, senhoras e senhores, é com grande satisfação que vou participar, hoje, dessa audiência pública, tratando de um

tema de importância para o país, que é a questão da gestão coletiva de direitos autorais, que se tornou central, até por conta das mudanças tecnológicas que hoje presenciamos.

Falo, aqui, como professor de Direito da UERJ, como diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro e como membro do Conselho de Comunicação Social, no qual eu sou representante da Sociedade Civil.

E começo lembrando que o Brasil não está sozinho na reforma da lei que regula a gestão coletiva. Países como Espanha, Chile, Inglaterra, Itália, dentre outros, também reformulam as suas leis que regem as sociedades arrecadadoras. Em vários desses países, a situação é similar. As sociedades são investigadas e condenadas por abuso de poder econômico. Então, uma nova lei é adotada para impedir que os erros do passado se reproduzam no futuro. Como sabemos, esse é exatamente o caso que acontece aqui, no Brasil.

O primeiro ponto que eu gostaria de tratar é: por que regular legalmente a gestão coletiva? E a razão para isso é que a gestão coletiva em nosso país, como em muitos outros, é exercida em regime de monopólio. No Brasil, pela ordem econômica constitucional, não pode haver monopólio sem regulação. Sobre o tema, cito o já mencionado eminente jurista

português José de Oliveira Ascensão, quando diz o seguinte: a gestão coletiva faz-se em regime de monopólio, monopólio de direito ou de fato. Todo monopólio carece de ser controlado, e este monopólio, de certo modo, ainda mais.

Essa é a tarefa da Lei 12.853: atender ao comando da Constituição de estabelecer os contornos para a regulação da gestão coletiva. Inconstitucional é, especificamente, a perpetuação desse monopólio desregulado, mas essa não é a única razão para se regular a gestão coletiva.

O ECAD e as associações que o compõem são depositários de volumosos recursos arrecadados perante os mais diversos seguimentos da sociedade brasileira. Tais recursos são recebidos não em seu próprio nome, mas em nome dos seus associados, ou seja, artistas, compositores, intérpretes e demais beneficiários. Dessa forma, o ECAD e as associações que o compõem são depositários desses recursos e, por isso, possuem deveres fiduciários com relação a esses grupos difusos. De um lado, o grupo que paga direitos; de outro, o grupo de beneficiários que deve receber esses pagamentos. A necessidade de regulação surge precisamente dessa relação fiduciária e da responsabilidade que dela emerge. É situação análoga, por exemplo, às sociedades anônimas, que arrecadam recursos juntos à coletividade para fins de investimentos em suas atividades e que estão sujeitas à extensa regulação

legal e, inclusive, por parte da CVM. Só que, diferente das companhias abertas, que arrecadam valores voluntariamente, o ECAD arrecada compulsoriamente, dado que não há outra alternativa para o pagamento de direitos autorais para a execução pública. Por essa razão, sua regulação é necessária e deve ser definida por lei. Esse ponto já foi até reconhecido por este Tribunal, quando definiu claramente que o ECAD é uma entidade pública não estatal. Há julgados nesta Casa definindo exatamente isso.

Como é de se imaginar, o monopólio desregulado leva a uma série de distorções econômicas e jurídicas. Eu vou citar apenas uma: recebemos, no Conselho de Comunicação Social, carta enviada pela Empresa Brasil de Comunicações e por outras entidades representantes das emissoras e rádios educativas do país. Essas entidades estão em disputa com o ECAD. A razão é o critério de preço estabelecido por ele para o uso de direitos autorais. Na palavra dessas associações, os valores que o ECAD insiste em praticar com as emissoras culturais, universitárias e institucionais estão construídos a partir de critérios incorretos, inconsistentes e inaceitáveis - eu estou citando a carta. Notadamente, são baseados em percentual sobre faturamento. Só que, como empresa pública, não se trabalha com conceito de faturamento, já que os recursos são provenientes de orçamentos de universidades públicas ou órgãos públicos. Na ausência de faturamento, o ECAD insiste em traduzir como

faturamento a totalidade do orçamento anual de uma universidade pública, federal ou estadual, ou de uma secretaria municipal ou da própria EBC - isso consta da carta.

Esse conflito, agora com a nova lei, pode ser resolvido através de um sistema de mediação e arbitragem criado por ela, poupando custos e grande peso morto social.

No entanto, o ECAD está a pedir a declaração de inconstitucionalidade desse sistema. Juridicamente, esse pedido não deve ser atendido. A razão é que o modelo de mediação e arbitragem aplicável a preços monopolistas encontra-se integralmente recebido no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, a exemplo também da maioria dos países.

Sobre isso, eu recomendo a leitura do livro do Professor Daniel Gerber, um dos maiores especialistas mundiais sobre gestão coletiva, que trabalhou no âmbito do tema na OMC. Ele sintetiza da seguinte forma o modelo de gestão coletiva que se aplica na maioria dos países do mundo. Cito ele:

> Frequentemente, os usuários das obras de direito autoral e a sociedade de gestão coletiva não concordam com os termos do licenciamento. Cada jurisdição determina, então, uma forma de intervenção estatal assegurada nesse contexto. Por exemplo, na Austrália, Canadá, Reino Unido, um tribunal especializado em direitos autorais é estabelecido com esse propósito - termino a citação.

Desse modo, a lista de países que possuem órgãos de mediação e arbitragem para o arbitramento de preço é extensa. Na Alemanha, há uma junta arbitral; no Canadá há *Copyright Board*; no Chile, a recente lei estabeleceu processo de mediação e arbitragem, ambos obrigatórios. Até nos Estados Unidos, país onde não há monopólio na gestão coletiva, há painéis arbitrais para a definição de preço na falta de acordo. Na França, que é o berço do *droit de l'auteur*, citado, aqui, tantas vezes hoje, o Ministério da Cultura francês pode demandar a cassação do registro de atuação das sociedades arrecadadoras, e há uma comissão permanente para a definição de preços. No Uruguai, a recente Lei 17.616, de 2003, estabelece também tribunal arbitral obrigatório.

Se no plano internacional não há dúvidas quanto à constitucionalidade dos processos de mediação e arbitragem, no Brasil também não há. Diversos órgãos públicos estabelecem critérios de cobrança e também determinam preços, homologando ou arbitrando valores. Isso se aplica aos mais diversos setores econômicos: telecomunicações, energia elétrica, ferrovias, portos e gasodutos.

Essa intervenção ocorre quando uma das partes, na relação contratual, detém o monopólio de um bem ou prestação de serviço, na qual outra parte é dependente.

É o que ocorre com os direitos autorais. Sem acesso a eles, por exemplo, as emissoras públicas ou privadas não podem exercer suas atividades, pois não haveria música em suas programações.

São muitos os exemplos que eu poderia citar, aqui, de casos de fixação de preço. Preços fixados pela ANATEL, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, pela ANP, por exemplo, para as condições de preços e acesso a gasodutos, e assim por diante.

Só que, com isso, eu acho que fica claro que não há dúvida da constitucionalidade do arbitramento de preço estabelecido pela nova lei no ordenamento jurídico brasileiro.

E aí encerro com um comentário final sobre a questão da governança na gestão coletiva. Sobre isso, um dos avanços da lei foi justamente o estabelecimento do voto unitário: uma pessoa, um voto. Não era assim antes. Antes predominava o sistema plutocrático: as sociedades que arrecadassem mais no ano anterior tinham mais votos em relação às que arrecadavam menos. As consequências desse princípio foram nefastas, a exemplo da CPI do ECAD.

Pela Lei nº 12.853, a plutocracia deu lugar à democracia. Hoje, agora, os autores passam a ter uma pessoa, um voto. Antes, era uma dupla expropriação patrimonial, no caso, voluntária, só que politicamente

involuntária, porque o autor que cedia seus direitos cedia os seus direitos patrimoniais, mas era expropriado dos direitos de voto.

Agora, isso se resolveu e, com isso, eu encerro, Senhor Ministro, só dizendo que esse é um sistema que aproximou a gestão coletiva do regime democrático. Não há como se considerar que um sistema baseado na democracia seja inconstitucional.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora o senhor Gesner Oliveira, Professor do Departamento de Planejamento e Análise Econômica Aplicados à Administração da EAESP/FGV.

O SENHOR GESNER OLIVEIRA (PROFESSOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ANÁLISE ECONÔMICA APLICADOS À ADMINISTRAÇÃO DA EAESP/FGV) - Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, queria dizer da minha satisfação e honra de participar desta importante Audiência Pública e, ao mesmo tempo, pedir licença para usar uma apresentação em *Powerpoint.*

Vou, como economista, tratar aqui de um estudo que foi feito a pedido do ECAD, acerca do sistema da lei antes da alteração atual, por uma equipe multidisciplinar com economistas e advogados. E nós temos

alguns resultados que nos parecem importantes para serem trazidos aqui na Audiência.

Gostaria de enfatizar cinco proposições. Em primeiro lugar, gostaria de enfatizar que o ECAD cumpre um papel fundamental na redução daquilo que se chama "custos de transação". É uma malha de contratos extremamente complexa e é necessário um órgão centralizador que reduza esses custos de transação.

Em segundo lugar, a fixação de preços pelo ECAD comprovadamente é superior, do ponto de vista de solução, a uma livre negociação pelas associações, de um lado, ou a intervenção do Estado, por outro. Então, esse é o segundo ponto bastante importante.

O terceiro, é que a solução proposta pela Lei nº 12.853/13 peca por estes dois aspectos: primeiro, ela inviabiliza uma maior eficácia dos direitos autorais por desorganizar o sistema e elevar custos de transação, e, em segundo lugar, em vários aspectos, ela substitui falhas de mercado por uma falha, neste caso mais grave, que é a falha do Estado quando o custo para a sociedade acaba sendo maior do que aquele provocado por imperfeições que, de fato, existem no mercado.

Em quarto lugar, chamamos a atenção para o fato de que os mecanismos de redução de custos de transação, como o ECAD, são

mecanismos importantes para a geração de cultura, quer dizer, não há estímulo automático à geração de cultura.

E, finalmente, muito rapidamente, nós passamos por alguns resultados de uma pesquisa empírica que fizemos para testar a seguinte hipótese: Havia abusividade por parte dos preços fixados pelo ECAD? E, com base em dados estatísticos e no modelo que podemos compartilhar com esta Suprema Corte, a evidência é a de que não havia abusividade.

Houve um orador que nos precedeu que falava que, se existisse um mal, havia de tomar-se cuidado com o remédio. Aqui, no último teste que fizemos, que é justamente a Proposição V, não há evidência de que havia abusividade de preço. Portanto, não há evidência desse mal.

Muito rapidamente então queria chamar a atenção para o que precisa haver de incentivo para a geração de cultura, que é um modelo que estimule, que remunere os autores.

Na última década, há uma literatura de economia dos direitos autorais particularmente interessante. Nós listamos alguns autores que foram importantes na elaboração do trabalho. O recado básico é o recado de que a fixação de preço por uma entidade central permite uma solução superior a simplesmente uma solução de negociação entre todas as associações.

Como economista, Ministro, não resisto em mostrar um gráfico nessa audiência, mas essencialmente o nosso ponto é que há uma característica interessante na geração de cultura. De um lado, um custo fixo muito grande, um risco enorme. Processo fascinante de geração de cultura envolve um risco, que é o risco do fracasso, ao passo que o custo marginal, que é aquele que guia o preço no mercado, é muito baixo. Quer dizer, a obra pode ser reproduzida a um custo muito baixo, às vezes quase que insignificante, tendendo a zero, ao passo que o custo fixo é muito elevado.

Nessas circunstâncias, é importante haver essa fixação de preço tal qual era realizada na legislação anterior, antes da 12.853. E é justamente isso que a literatura recomenda. E nós enfatizávamos antes que a malha de contratos era particularmente complexa. Aqui, nós esboçamos isso nessa foto - não quero me alongar, mas quero, sim, insistir para o fato de como artistas menos conhecidos são muito mais protegidos quando havia a lei anterior. E quero chamar a atenção para o fato de que as fontes de receita de artistas mais conhecidos, como *royalties* sobre a venda das várias mídias, como as receitas publicitárias, como os cachês com *shows* e espetáculos ficam restritos a um grupo relativamente pequeno, bem sucedido, de artistas que têm notoriedade, ao passo que os artistas menos conhecidos dependem diretamente de receitas de um organismo como o ECAD. Isso é

particularmente importante. Quando nós falamos de artistas de grande renome são artistas que não dependem dessa receita, não dependem dessa arrecadação com o ECAD, como a foto sugere.

Mas há um grande número de autores que, muitas vezes, estão por trás de obras importantes, como autores que estariam por trás de músicas que têm interpretações muito conhecidas e que, na verdade, não são do conhecimento do público, mas dependem, e a sua receita depende diretamente de um organismo como o ECAD, como é o caso, aqui, que nós citamos do Michael Sullivan, que é o autor, juntamente com outro autor, dessas canções que estão aí indicadas.

Portanto, o que nós chamamos a atenção é o fato de que o arcabouço anterior dava uma proteção a artistas menos conhecidos, relativamente a um sistema de negociação aberta, de uma aparente livre negociação que, na verdade, acaba protegendo apenas os artistas mais conhecidos.

Eu não vou fazer também uma comparação muito detalhada aqui de como era o sistema anterior e como ficaria o sistema atual. Aproveitaria esses dois minutos restantes apenas para enfatizar que nós pesquisamos, do ponto de vista estatístico e usando a teoria do consumidor, nós procuramos pesquisar se a fixação de preço pelo ECAD continha

abusividade. Utilizamos uma coisa muito simples: comparamos, através de métodos estatísticos, utilizando essa base de dados do IBGE, uma unidade de domicílios, e utilizando um método que está absolutamente disponível para essa Suprema Corte, procuramos mostrar como a disposição a pagar do consumidor não era menor daquilo que vinha sendo cobrado pelo ECAD. Ou seja, não há nenhuma evidência de abusividade de preço. Não havendo essa evidência de abusividade de preço, parece irracional haver uma regulação estatal. Havia um sistema que funcionava, é claro, com imperfeições, que podem ser corrigidas, mas que não justificam essa troca de uma alegada falha de mercado por uma falha de Estado.

Aqui estão alguns detalhes desse exercício, mas eu apenas relembraria cinco proposições: a importância de reduzir custo de transação nessa circunstância de uma malha de contratos extremamente complexa; a importância da fixação centralizada de preço, que, aqui, nesse caso, não se trata de nenhuma maneira de ser um cartel, mas há, na verdade, necessidade de fixação de preço; o fato de que o sistema anterior à 12.853 era superior, gerando uma solução superior àquela que foi proposta pela Lei nº 12.853.

Então são essas considerações, de caráter econômico, que os detalhes metodológicos estão absolutamente à disposição do Supremo

Tribunal Federal e, aqui, a equipe também toda à disposição do Supremo Tribunal para qualquer esclarecimento.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Gostaria de convidar, agora, para assumir a tribuna, o senhor Carlos Ragazzo - Superintendente do CADE.

O SENHOR CARLOS RAGAZZO (CADE) - Boa-tarde, Ministro; boa-tarde demais autoridades presentes; público.

Eu gostaria de fazer minha apresentação baseado numa pergunta, que eu acho que interessa a todo Ministro do Supremo julgando uma ação nesse gênero, que é: As intervenções fazem sentido? Elas são adequadas? Elas são necessárias? Existe algum meio alternativo que possa tornar? Para responder essa pergunta eu tenho que responder algumas perguntas preliminares, e eu vou até tocar um pouco, em parte, no que meu colega Gesner falou anteriormente.

Primeiro: Faz sentido, de fato, ter um monopólio nesse mercado? Gestão coletiva só pode ser prestada por um único agente? A resposta é sim. Nisso nós concordamos. E por que isso? Por conta do tipo de direito autoral no Brasil, e da variedade de tipos de detentores titulares de direito autoral no Brasil, seria muito complicado achar todos esses titulares,

negociar com cada um desses titulares, cobrar de cada um desses titulares, verificar alterações contratuais com cada um desses titulares. Então, sim. Faz sentido. Só que isso tem uma consequência: a consequência que nós temos um monopólio. De fato ele reduz custos, os custos de transação, mas ele impõe um outro tipo de consequência para isso, que os economistas chamam de ineficiência locativa - são distorções.

E, para quem se lembra da década de 80, um exemplo bastante utilizado para isso era quem queria comprar telefone. Não tinha para vender e quando tinha custava muito caro. Isso é a típica ineficiência locativa, que pode acontecer tanto com o monopólio privado como o monopólio público. Circunstância clássica, na ausência de uma intervenção estatal isso pode acontecer.

Isso significa que todo e qualquer modelo de gestão coletiva vai ser um monopólio? Não. Como eu disse antes, dependendo de como você caracteriza o direito de propriedade intelectual, o número de tipos diferentes detentores desses direitos de propriedade intelectual, você pode sim ter entidades concorrentes. É o que acontece nos Estados Unidos, onde existe concorrência, tem entidades concorrentes de arrecadação e distribuição de direitos autorais. Mas não é isso que acontece no Brasil, então a gente tem que assumir essa premissa.

Na prática, então: Que tipo de problemas acontece porque nós temos que lidar com o monopólio? Alguns que foram identificados no julgamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e isso incidentalmente ou diretamente no caso que foi julgado pelo CADE, estão ali descritos. Verificou-se barreiras a entradas de novas associações, uma sub-representação dos autores, uma falta de transparência e um problema no preço.

Por que isso acontecia? Primeiro, eu lembro um pouco a apresentação do Frejat. Ele disse que as duas pontas estariam insatisfeitas. Vamos ver por quê. Você tem um intermediário no meio, que é o ECAD, não repassando necessariamente o total que deveria ser para os autores e cobrando, talvez, preços mais altos para os usuários. Na prática, o que isso acontece? Você tem menos direitos autorais sendo comercializados. Você tem menos usuários tendo acesso a esses direitos autorais, porque esse intermediário é monopolista.

Na prática, especificamente, como é que essas condutas ditas abusivas foram identificadas na decisão do CADE? Vamos a alguns exemplos: barreiras à entrada. A gente discute nessa nova lei uma possibilidade, uma possibilidade, não, na verdade, uma obrigatoriedade de a

lei autorizar as associações que querem fazer parte desse sistema de gestão coletivo.

O CADE identificou no julgamento do processo que existiam dois critérios para que alguma associação pudesse fazer parte. O primeiro era um critério quantitativo; tinha que se ter 10% ou 20%, dependendo do tipo de associação, se administrada ou efetiva, para que pudesse virar uma associação. E o segundo teria que ter uma aprovação das outras associações para que pudesse fazer parte do sistema de arrecadação e distribuição dos direitos coletivos. O CADE considerou isso como abusivo. As associações não conseguiam ter acesso ao sistema do ECAD. Um problema!

O que a lei tenta fazer com isso? Tirar do monopolista essa escolha e passar para o Estado para que possa reduzir e não aumentar a barreiras a entrada. É o contrário que se está querendo fazer com essa lei. É viabilizar mais gente. Isso era decorrência de um problema de representação. Como os autores - isso foi explicado pelo Ronaldo Lemos um pouco antes de mim -, como existia esse problema de sub-representação dos autores, você tinha esse problema no acesso.

Mas eu queria perder um pouco mais de tempo discutindo a lógica da licença-cobertor, que eu acho que ela tem muito a ver com essa ineficiência de ter menos negócios sendo gerados na ausência de regulação

estatal. E porque eu acho que a medida que é colocada por essa nova lei faz todo o sentido em termos de proporcionalidade, em termos de adequação, em termos de inexistência de alternativas menos gravosas. Essa era a única licença disponibilizada, a licença-cobertor, pelo ECAD anteriormente à nova lei. Você comprava todo o repertório e ganhava, a partir daí, o direito de utilizar indistintamente o quanto você quisesse.

Existe, existiam e existem consumidores que estão interessados em outros tipos de licença. Eles não são, por exemplo, um canal de música, que vai ter algum sentido e ter uma licença desse gênero. Eles querem ter um outro tipo de licença, uma licença que permita, por exemplo, um uso episódico, que ele seja cobrado por esse uso episódico, e não pelo total. Com a licença-cobertor, na prática, você tinha menos direitos autorais sendo comercializados, menos usuários se interessando por isso. Quando a lei prevê proporcionalidade, o que ela diz é o seguinte: eu não estou proibindo a licença-cobertor, estou viabilizando outros tipos de licença. Com isso, você elimina o que o monopólio fixou como único modelo e estabelece outras oportunidades.

Outro ponto: aumentar o controle social. A previsibilidade de você ter acesso a essas informações, se houvesse competição, se houvesse outras, se nós tivéssemos, por exemplo, em países que existe essa

possibilidade de competição, isso seria uma pressão natural do mercado. Os autores querem fazer parte de um regime de arrecadação e distribuição onde eles vão ter mais transparência, mais acesso. Como nós temos o monopólio, é necessário que tenha uma fixação governamental que estabeleça como se tem que prestar essa informação. Essa é a razão pela qual você tem essa intervenção e essa descrição em lei especificando como e quem tem direito ao acesso a essas informações. É essa a lógica. Não fosse o monopólio - e faz sentido nesse caso ter o monopólio -, não haveria necessidade disso.

Por último, e aí endereçando um pouco o que o meu antecessor também disse sobre precificação. A lei prevê um repasse maior para os autores e de maneira gradual. E isso é uma lógica, também foi identificada ao longo do caso do CADE, de fazer comparações com sistemas estrangeiros desse percentual que é repassado. Como ele era monopolista, ele não tem pressão de outros agentes arrecadadores, a taxa de arrecadação era fixada pelo ECAD, ele não tinha pressão competitiva para baixar essa taxa e redistribuir de uma maneira mais eficiente para os autores. O que a lei faz - e, por isso, ela é adequada, não existe alternativa a esse modelo, dado que não existe competição, e tem sentido para que isso seja um monopólio -, a lei estabelece um regime que permite fazer isso num espaço de tempo. E aí eu coloco alguns exemplos de uma situação que pode ser vista de países europeus, onde você

verifica situações em que existe uma potencialidade maior de concorrência, um repasse maior para os autores, a lei corrige essa distorção que o monopólio impõe aumentando o repasse para os autores. Ela é adequada, não existem meios alternativos menos gravosos para se atingir esse objetivo. Aumentando esse percentual para os autores, você gera mais incentivos à inovação, mais incentivo à produção.

Na prática, o que a lei está querendo fazer? - e aí eu termino a minha apresentação. É muito simples: houvesse competição de fato, o grau de intervenção teria que ser menor, mas, não há, existe um monopólio, e esse monopólio gera distorções, algumas das quais eu tentei apresentar na minha exposição. O que a lei tenta fazer - e de uma maneira, a meu ver, constitucional - é adequar, transformar, emular os efeitos que seriam no mercado que há ou poderia haver concorrência. Como não há, não faz sentido considerar alternativas nesse caso, a lei traz circunstâncias próprias em que as eficiências de um mercado de concorrência são colocadas via regulação estatal. Todos esses exemplos que eu trouxe trazem um mercado onde você vai ter mais direitos autorais sendo consumidos e mais usuários tendo acesso a esse conteúdo autoral. Essa é a lógica dessa lei, o direito de propriedade, ele tem, nesse caso, uma possibilidade de você ser relativizado. Por quê? Porque faz sentido, vai ser mais eficiente, tem lógica nessa intervenção, ela é adequada,

ela vai emular os efeitos que existiriam caso você tivesse num mercado competitivo.

Obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, para assumir a tribuna, o músico e compositor Roberto Batalha Menescal.

O SENHOR ROBERTO BATALHA MENESCAL (MÚSICO E COMPOSITOR) - Boa-tarde, autoridades presentes, colegas, amigos.

Eu vou ser muito breve, eu não vou dar a chance para aquela senhoria que está ali me dar esse bilhete azul de dois minutos de (ininteligível).

Eu escrevi aqui as coisas que eu observei durante essa audiência. Foi muito legal, acho que para muita gente esclareceu muita coisa. Mas, ontem, eu recebi um telefonema de uma jornalista de São Paulo, e ela falou: "Puxa, eu soube que você vai participar da Audiência Pública sobre direitos autorais, e como é que você está vendo o direito autoral?" Aquela pergunta difícil de você responder pelo telefone, eu falei: "Olha, autoral está muito bem; direito é que eu tenho dúvida, entende?"

Eu acho que a gente está, aqui, vendo, hoje, que tem uma série de problemas e interpretações sobre direitos. Eu acho que,

principalmente, eu, como autor, como artista em geral - porque eu tenho editoras também, sou editor das minhas músicas -, eu acho que nós temos a obrigação de administrar e fiscalizar, por exemplo, no caso, o ECAD. Nós somos ECAD, é nossa vida que está aí, são nossas músicas, é a nossa arte. E acho que nós, artistas, estamos fazendo muito pouco por isso, sabe, nós nunca comparecemos, a gente só sabe reclamar. Reclamar, a gente é bom demais! Sem cerimônia, todo mundo reclama: "Poxa, eu não recebi nada, eu não sei o quê!"

Eu entrei para uma outra sociedade, agora, há pouco tempo, e eu falei: "Mas por que vocês estão me procurando trazer pra cá?". "Ah, porque eu acho que a gente pode ter uma relação mais próxima." Eu disse: "Tá, mas o que eu vou ganhar com isso?" E a pergunta deles foi a seguinte: "O que você faz, por exemplo, quando você faz um *show*?" Depois eu digo: "Eu vou pra casa."."Mas você manda o repertório pra cá?". "Você manda o que você tocou?". "Não." "Então, experimenta mandar". E eu mandei pela primeira vez, e agora faço sempre, dobrou a minha arrecadação. Quer dizer, eu me senti culpado, desses anos todos, quantos anos que a gente tá reclamando e não faz nada em prol da gente mesmo. Então, eu acho que nós somos os principais culpados, eu acho, das administrações das quais a gente reclama.

Vejo ainda algumas coisas, não vou chamar de nebulosas, mas não regulamentadas pela lei. Por exemplo, meus herdeiros, eu gostaria que eles pegassem o que eu fiz durante a vida toda e tivessem acesso, pudessem votar. Eu, como editor, eu sou um editor de minhas músicas, eu não tenho direito a voto sobre as minhas músicas. Eu fico pensando hoje - estava vendo no jornal: Danilo Caymmi, Dori Caymmi e Nana Caymmi, que estão, aí, fazendo *show*, e que estão administrando a obra do "Grande Caymmi", que faria, esse ano, cem anos, né? E eles não têm direito a voto sobre essa obra. O que que vai ser feito dessa obra? Ninguém sabe. Temos um governo, aqui. Mas temos um outro governo, daqui a pouco, e a gente não sabe, acho que a gente tem que se precaver sobre isso, e ter direito sobre a nossa música, sobre a nossa criação. Eu acho que o Estado tem que ditar regras, claro, tem que ditar regras sobre o IPTU da minha casa, o IPVA do meu carro, o Imposto de Renda, e todos os bens materiais, eu acho que tem. Mas minha canção? Pôxa! Deixe-a em paz, sabe? Eu acho que é uma coisa tão íntima, eu que tenho que cuidar dela. Esse é meu pensamento, e em relação a tudo o que eu ouvi, aqui.

Outras coisas, eu vi, aqui, muitas afirmações com certeza, e contrárias, entre amigos, entre colegas nossos. Um afirma um negócio, número tal e tal; o outro vem e afirma a mesma coisa contrária, quer dizer, eu vejo quanta coisa a gente podia estar conversando, em vez de estar quase brigando.

Eu tive uma tristeza, aqui, de ver os colegas, colegas que já fizeram música juntos, que fazem, quase brigando, rapaz, sabe, me pareceu uma Ucrânia, sei lá, Venezuela, Afeganistão, né? Pôxa, vamos reunir, vamos aproveitar isso aqui e vamos reunir mais, vamos trocar ideias, que eu acho que a gente pode chegar a um consenso, muito melhor do que essa... eu chamo de briga, na verdade, eu acho que presenciei quase uma briga, aqui, entre colegas, que vão chegar ali, vão se abraçar, mas - sabe - a coisa vai ficando acirrada, acirrada... Eu não gostaria que a nossa música terminasse assim.

Então, na verdade, é isso, só queria dar um exemplo, aqui, do que eu observei, e faço questão de tentar que essas coisa sejam melhor levadas, melhor discutidas.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora a assumir a tribuna a senhora Paula Mafra Lavigne, que fala pela UNS Produções Artísticas e UNS E OUTROS Produções e filmes.

A SENHORA PAULA MAFRA LAVIGNE (UNS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E UNS E OUTROS PRODUÇÕES E FILMES) - Menescal acabou de me dar uns minutos dele.

Boa-tarde Ministro Fux, boa-tarde Subprocurador Welligton Saraiva. Eu não posso deixar de dizer que é um momento emocionante,

porque eu nunca pensei em vir a uma audiência no Supremo Tribunal. E fiquei muito impressionada como o meu advogado, Sylvio Capanema, que é meu advogado numa causa, fala tão bem, está aqui tão à vontade, e chamou a atenção que ele não é autor, e logo afirmou que, em primeiro, ele ia desfazer uma grande mentira, de que a maioria dos autores não estava apoiando essa lei. Pensei: "Ora, ele fala com tanta propriedade, aqui, nesse Supremo Tribunal, maravilhoso, que nos deu a oportunidade de falar, e afirma que é uma mentira". Bom, eu vim aqui falar de sentimento, eu não vim aqui falar de coisas técnicas, porque eu acho que a gente tem de ambos os lados técnicos muito bons. E eu vim falar dos sentimentos dos artistas. Eu queria dizer como tudo isso aconteceu, para e como foi criada a Associação Procure Saber, que eu sou presidente.

Muito bem, um dia me liga Tim Rescala, com o Senador Randolfe, dizendo que queria falar do ECAD. A minha reação foi a pior possível. Por quê? Aos dezessete anos, eu fui emancipada para abrir editora musical com Caetano Veloso, com quem eu tenho dois filhos e sou empresária. Dali pra cá, a gente teve quatro CPI's, e nada aconteceu. Eu acho que o Menescal, em parte, tem razão, sim: a culpa é dos autores. Por isso que a gente resolveu ter uma atitude diferente. Por isso que a gente resolveu se reunir e fazer uma associação, até para poder entrar aqui como **amicus curiae**, que a

gente só poderia entrar se fosse uma associação. A gente nem sabia disso, não sabia nem o que era **amicus curiae**. A gente ria e falava: "Meu Deus, o que está acontecendo?"

Essa situação chegou a essa distância, nesse grau. Aí eu vejo o senhor, aquele do IBOPE, que está sendo muito bem pago pelo ECAD; o Lobão, que veio com o ECAD pago, e fico pensando: quanto será que foi a gasolina do jato do Roberto Carlos, porque ele saiu sozinho, com o dinheiro dele. Ora, a turma que se reuniu são os maiores arrecadadores do ECAD, eles não são suspeitos. Eu represento os artistas que mais arrecadam. Nós não somos suspeitos. Justamente a gente quer ver justiça. A gente não tem um trabalho social. Eu tenho uma planilha aqui, já colocada, que, enfim, o Roberto Frejat já mostrou, do acordo da SKY que se correu. Depois da lei aprovada, de repente, saiu-se fazendo acordos, todo mundo saiu fazendo acordos, o que a Globo devia, o que o ECAD achava que a Globo devia, de dois milhões saiu por quatrocentos milhões. Tudo começou a andar de um jeito. Ora, ponto pra gente, que nada queria saber, como disse o Menescal, e fomos lá a Brasília. Alguma coisa já está acontecendo. Estava em juízo há oito anos, a Globo; dez anos a SKY - desculpe se eu tiver errado alguma data, mas muito tempo. O que a gente ouve dizer? Há dezesseis anos, a senhora Glória, superintendente

do ECAD, manda no ECAD. Eu nunca tinha visto a cara dela. É a primeira vez.

Eu tenho aqui uma ata para responder à questão dos editores, no qual o senhor Perdomo, que está, no mínimo, há vinte e cinco anos na UBC, assina sete vezes. Aí vem o senhor Marcelo Falcão, que eu muito respeito, da Universal, que é a gravadora até do Caetano, e fala: "Não, nós, editores". Ora, só os editores mandavam, só as multinacionais. O senhor acha que o Roberto Carlos é o maior arrecadador, como todo mundo pensa? Não. São as editoras multinacionais. Em todo lugar do mundo, é o autor que manda. Você viu os presidentes de associação? São autores. Aqui, a gente tem um monte de gente falando em nome da gente. E eu ouço que é mentira? Então eu vou ler uma lista de quem, por baixo, por menos, porque muitos autores a gente não teve como procurar, que eu estou representando aqui hoje. Como é que foi falado? Um grupo pequeno, um grupo de manipulados, desinformados, ingênuos. Foi uma desqualificação total de uma coisa que eu concordo com o Menescal, que foi uma coisa bacana de a gente se unir e querer ter representatividade.

Então eu vou ler essa lista desses ingênuos, desavisados, bobos, manipulados: Caetano Veloso, Gilberto Gil, Chico Buarque de Holanda, Roberto Carlos, Erasmo Carlos, Djavan, Milton Nascimento, Alceu Valença,

Alcione, Alexandre Negreiros, Alexandre Pires, Ana Carolina, Ana Terra, Antônio Villeroy, Arnaldo Antunes, Carlinhos Brown, Carlos Mills, Chico Amaral, Chitãozinho e Xororó, Cláudio Lins, CPM 22, Dé Palmeira, Dudu Falcão, Ed Roque, Edu Lobo, Emicida, Fafá de Belém, Filipe Ret, Fernanda Abreu, Fernando Anitelli, Fernanda Fernandes, Flora Matos, Frejat, Gaby Amarantos, Herbert Vianna, Herbert Azul, Isabella Taviani, Ivan Lins, Ivete Sangalo, Jards Macalé, João Paraíba, Jorge Aragão, Jorge Ben Jor, Jorge Vercillo, Jota Quest, Lenine, Levi Lima, Luciano Queiroga, Lúcio Maia, da Nação Zumbi, Lula Queiroga, Maestro João Carlos Martins, Nuno Brown, Márcio Victor, do Psirico - agora estourou; Maria Gadú, Marisa Monte, Mauro Santa Cecília, Marcus Viana, Nando Reis, Otto, Paulinho Moska, Péricles, Preta Gil, Pretinho da Serrinha, Rita Lee, Roberta Miranda, Rogério Flausino, Ronaldo e os Barcellos, Sandy, Sérgio Ricardo, Seu Jorge, Teresa Cristina, Thiaguinho, Tim Rescala, Titãs, Tuca Fernandes, Vanessa da Mata, Xande de Pilares, Zé Renato e Zezé Di Camargo. E muitos outros, e muitos outros que nos apoiam nas redes sociais, que estão ali falando. E aí eu ouço aqui, chego aqui no Supremo para ouvir só desqualificações de pessoas no qual, se essas aqui não fizessem música, não teriam emprego. É uma coisa muito distante. Eu acho o seguinte, eu acho que - eu fiquei muito bem impressionada com o Senador Randolfe, com a nossa querida Jandira, com o Humberto Costa, eles

estudaram essa matéria. Eu vi Humberto Costa entrando com dona Glória na sala para negociar. Eu soube que foi cortado dois, três itens. Todos foram ouvidos. Por que essa desqualificação da classe dessa maneira? Eu não entendo. Eu, realmente, queria passar um vídeo e peço ao Senhor Ministro, também, que entregue aos outros Ministros, pra ver esse grupo de bobos, esse grupo de desinformados e manipulados, que foram à Brasília, que pagaram as suas passagens. Vejam o custo de passagens, a gente não sabe. A última ata que está na reunião, no *site* do ECAD, é de julho, tem oito meses. Eles decidiram num acordo da SKY - que a gente pode mostrar aqui, eu vou entregar ao senhor o documento - 10% de retenção de taxa provisionada mais 20, mais isso, mais aquilo; e aquilo foi na Assembléia Geral 421. Cadê a Assembléia Geral 421 no *site?* Não tá. A última que tá é de julho. É disso que nós estamos falando, dessa transparência que a gente quer. A gente não tem um programa social.

O Caetano, o Gil, o Chico Buarque, eles ficam muito orgulhosos da aposentadoria que eles têm na Sassem. Tim Rescala, grande maestro, me disse que a Sassem banca a estreia quando alguém escreve uma partitura nova de música clássica. Dominguinhos morreu cheio de contas. Ivan Lins mandou um e-mail pro Procure Saber e pro Gap, que são dois grupos que

se organizaram, e que arrecadamos. Nós tivemos que criar associações nossas pra gente ser representados aqui e em outros lugares.

Quer dizer, eu fico muito espantada de ser tratada dessa maneira, de todos esses artistas, que se não fossem as músicas deles, que não seriam pagos, porque o próprio pessoal do IBOPE falou: "Ah, os outros não tocam". Não é verdade. Hoje em dia, a gente tem uma coisa chamada "shazam" no celular. Você levanta assim e te diz a música que tá tocando. Ora essa, não é possível que uma música não toque, nem que seja numa birosca, numa comunidade ou num barzinho que toca música popular brasileira. Tocou uma vez, dá pra pagar uma vez. Dá pra gente ter assistência social. A Doutora superintendente aqui do ECAD disse que tem assistência social. Que assistência social é essa que tem que a gente não fica sabendo? Então, tá errado do mesmo jeito. Não é verdade?

Quanto tempo eu tenho mais? Um minuto.

Bom, então é basicamente desse sentimento que eu vim aqui falar. Eu tenho esse vídeo, gostaria que o Senhor Ministro visse, o senhor Wellington também. E falar que, realmente, assim... Eu tenho ainda algumas coisas, eu tenho um tempinho.

Outra pessoa aqui disse que não tinha preços abusivos. Então, por que tudo vai parar na Justiça? Eu, realmente, fico me sentindo

burra, às vezes. Eu não consigo entender. Se não tem preços abusivos e todo mundo vai parar na Justiça? São honorários enormes. Quer dizer, a gente não sabe com o que o nosso dinheiro é gasto. A gente não sabe com que o dinheiro do autor é gasto. Nada vem pra gente. Quer dizer, simplesmente, 43% do acordo da SKY foram para os autores. O resto são gastos e gastos, é uma máquina enorme.

O ECAD foi criado a pedido dos autores, na ditadura militar. Junto dele foi criado ao CNDA, que controlava, fiscalizava. Outra coisa também que eu acho estranho e que todo mundo falando: "O Estado, o Estado, esses autores querem que o Estado..." O Estado é o Estado, o governo é o governo. Os senhores são o Estado. E se a gente tá aqui é porque a gente precisa de vocês.

Então, eu não acho nada de mais que a gente queira que, em última instância, tenha... - olha aqui os pontos positivos da lei. Tomara que eu consiga ler porque são bem legais. Essa questão da mediação, vai economizar o dinheiro da gente. Outras coisas: autor só votar em autor. Eu nunca fui chamada para uma votação da ABRAMUS, acabei de reclamar pro Doutor Roberto Magnus, que eu nem tinha ficado sabendo que ele não era mais presidente. Ele veio aqui falar e nem presidente mais ele é.

Eu acho que eu terminei. Obrigada, senhores! Desculpe o amadorismo.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Chamo agora o Senhor Marcílio Moraes, Presidente da Associação de Roteiristas.

O SENHOR MARCÍLIO MORAES (ASSOCIAÇÃO DOS ROTEIRISTAS) - Boa-noite a todos.

Antes começar, eu queria fazer só um esclarecimento. Aqui no texto de apresentação desta Audiência, eu sou identificado como Presidente da Associação dos Roteiristas. Eu fui Presidente da entidade durante muitos anos, mas não sou mais, sou do Conselho Consultivo.

Informo também que falo em nome da Associação dos Roteiristas e da Associação Brasileira de Cineastas, a ABRACI, representada aqui pelo seu presidente, o diretor Dodô Brandão.

Dito isso, eu quero agradecer a este Tribunal, particularmente ao Ministro Luiz Fux, pela oportunidade de me pronunciar sobre o assunto em pauta. Oportunidade que não nos foi oferecida, a nós, autores, roteiristas e diretores do audiovisual brasileiro ao longo de toda a tramitação da Lei em questão, desde a CPI que a antecedeu até a sua promulgação pela Presidente da República.

O fato de nós, roteiristas e diretores, termos sido ignorados nesse processo é inexplicável do ponto de vista legal, considerando que tanto quanto os músicos, segundo a Lei nº 9.610/98, e o consenso quase universal, os roteiristas e os diretores são coautores da obra audiovisual, e, por consequência, detentores dos mesmos direitos que tal titularidade proporciona aos músicos.

Os motivos da escandalosa omissão, não sendo legais, talvez tenham que ser buscados em interesse de outra ordem, políticos, empresariais, sabe-se lá, ou simplesmente se encontrem na nossa cultura, que teima em não valorizar a palavra escrita; cultura que tem dificuldade em reconhecer, por trás da obra audiovisual exibida, o texto dramatúrgico que a sustenta e a realização do diretor, como se as imagens das séries, dos filmes, das novelas e dos especiais se materializassem por geração espontânea diante das câmeras, e as falas emanassem da boca dos autores por pura inspiração divina.

E já que a Lei em discussão só considera os músicos, seria como imaginar que uma sinfonia brota dos músicos de uma orquestra ao acaso, que as notas não estão compostas numa partitura e que o maestro, à frente de todos, está ali apenas para gesticular como o bobo de Shakespeare, sem nenhum significado.

Essa situação em que, dos três titulares dos direitos autorais da obra audiovisual, apenas os músicos exercem o direito de remuneração tem raízes históricas. Da parte dos músicos, pela sua mobilização e organização que vêm desde a década de 70, como é do conhecimento geral. Enquanto os autores, roteiristas e diretores, por uma série de razões, não tiveram assegurado na Lei, de forma explícita, o direito à remuneração pela exibição de suas obras.

Quem despertou os escritores e os diretores do audiovisual brasileiro para seus direitos foram as arrecadadoras europeias, que os procuraram para informar que havia dinheiro recolhido na Europa pela exibição de suas obras e que eles precisavam criar uma entidade similar para receber o que lhes era devido, ao tempo em que fariam a cobrança das obras européias exibidas, em contrapartida.

A partir desse impulso, entidades e personalidades do audiovisual começaram a se mobilizar. Houve encontros, seminários e discussões até que, em 2005, foi elaborada a minuta de um projeto de arrecadadora independente a ser gerida pelas entidades de roteiristas e diretores. Esse projeto, no entanto, naufragou, torpedeado por setores discordantes, e quem assumiu o comando do movimento foi o Ministério da

Cultura, que veio com a proposta de revisão da Lei nº 9.610, como preliminar indispensável, já que as imprecisões da Lei dificultariam qualquer cobrança.

O Ministério da Cultura formou grupos de trabalho, organizou reuniões, seminários e debates. Depois de cinco anos de intensa movimentação pelo País todo, foi elaborada uma proposta de revisão da Lei, que chegou a ser posta em discussão pública, e, em seguida, misteriosamente, desapareceu nos escaninhos do poder.

Parece que o único resultado concreto, que a movimentação nacional promovida pelo Ministério da Cultura em torno dos direitos autorais trouxe, foi a CPI que deu origem à Lei que hoje aqui se discute.

Fazendo uma leitura de leigo, já que não sou jurista, o que pude constatar é que vários artigos daquele projeto de revisão da Lei nº 9.610, elaborado pelo Ministério da Cultura, depois de ampla mobilização nacional e com apoio de entidade do audiovisual, vários artigos, repito, foram incorporados a essa nova Lei hoje aqui em debate, o que configura a revisão da Lei nº 9.610, tal como havia sido proposta pelo Ministério da Cultura ainda em 2005. Só que nenhum desses artigos alterados ou inseridos se refere aos autores, roteiristas e aos diretores do audiovisual. A revisão da Lei foi feita, isso é inegável, e, dela, nós, autores, roteiristas e diretores fomos liminarmente excluídos.

Neste Tribunal se discute os benefícios e malefícios da fiscalização governamental sobre a arrecadadora dos direitos dos músicos. Bem-aventurados os músicos que, de uma forma ou outra, recebem pelos seus direitos, e os desventurados autores, roteiristas e diretores do audiovisual que, embora titulares dos mesmos direitos, nada recebem. Quem vai fiscalizar a sua carência? Quem vai arbitrar os números da sua indigência? É para essa desvalorização do autor, do roteirista e do diretor que quero chamar a atenção.

O Brasil assinou convenções internacionais que consagram o *droit d'auteur*, o direito de autor. A Lei nº 9610 incorporou esse conceito ao estabelecer claramente no artigo 11: autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. No entanto, o que se tem visto na prática do audiovisual brasileiro são as tentativas de escamotear esse princípio, por exemplo, quando se usa a denominação de obra coletiva nos contratos, carreando, desta forma, a autoria para a empresa contratante, juntamente com os direitos que a acompanham.

A situação em que se encontra a centenária Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, SBAT, tão bem-exposta aqui pelo seu representante, é mais um sintoma do desprestígio de que o autor dramático, no sentido amplo que o termo hoje tem que ser empregado, abrangendo o autor teatral, o roteirista da televisão e do cinema e o roteirista da internet,

vem sendo vítima nos dias de hoje. Os diretores também se incluem neste quadro.

O artigo 86 da Lei nº 9610 diz que "os direitos autorais de execução musical relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos aos seus titulares..." Quer dizer, a música incluída numa obra audiovisual gera direitos de remuneração para seus titulares. Mas o texto dramático que sustenta aquela obra e a direção que lhe deu forma final não geram direitos para seus autores. Aqui fica claro o que eu disse no início. É como se a obra audiovisual se materializasse por geração espontânea, e o músico, no fim, coroasse esse espantoso conjunto insubstancial com os sons do abismo.

A ausência do direito de remuneração claramente explicitado dos autores, roteiristas e dos diretores é uma grande falha no texto da Lei nº 9610, não por culpa dos músicos, obviamente. A Lei que hoje aqui se discute poderia ter sanado essa falta, mas não o fez. Continuamos nós, roteiristas e diretores, órfãos de direitos que nossos irmãos de criação usufruem. Falta um dispositivo legal suficientemente claro para que os usuários se vejam obrigados a pagar também aos roteiristas e diretores pela exibição.

Quero também comentar a imprecisão do artigo 16 da Lei nº 9610, que diz serem "coautores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor". Como se nota, é uma redação antiga. Autor do "assunto ou argumento literário" na terminologia corrente é o roteirista e também, quando for o caso, o autor da obra em que se baseia o roteiro. A designação correta e atual da atividade na Lei é importante para os profissionais.

Finalizando, estou consciente de ter trazido à baila questões espinhosas e que alguns talvez considerem impertinentes. No entanto, são de importância vital para autores, roteiristas e diretores. Por isso, acredito que os ilustres Senadores, Deputados e Autoridades, que demonstraram tanto interesse pelos direitos autorais, a ponto de elaborar a atual Lei, saberão encontrar soluções que promovam a necessária valorização dos autores e diretores dramáticos e a equidade na legislação dos direitos autorais.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora, para assumir a tribuna, o Senhor Victor Gameiro Drumond, que vai se pronunciar pelo Instituto Latino Direito, Cultura e

Associação de Gestão Coletiva de Artistas e Intérpretes do Audiovisual do Brasil.

O SENHOR VICTOR GAMEIRO DRUMMOND (INTER ARTIS BRASIL) - Boa-tarde. Saúdo o Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro Luiz Fux, o Subprocurador Wellington Saraiva, a todos os participantes da Audiência, aos Advogados militantes, a quem saúdo também, em nome do meu pai, cinquenta anos de militância como advogado e que hoje completa setenta e quatro anos, advogando menos e lendo mais sobre filosofia, porque é um homem que já adquiriu alguma sabedoria para, efetivamente, cuidar de temas densos, porém, talvez, eventualmente, mais leves, porque o Direito de Autor, ele é denso e ele nos traz a paixão do tema.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux sabe disso e convocou também para ouvir as nossas exposições apaixonadas, foram muitas. E eu concordei com muitas colocações, fossem favoráveis à Lei ou fossem contrárias à Lei, não pontos especificamente genéricos. Concordo, por exemplo, com Marcílio, que me antecedeu. É verdade que os roteiristas, diretores e atores não estão efetivamente considerados no Sistema Autoral brasileiro. Mas é que talvez esta Lei, efetivamente, não seja a Lei que vai determinar esses direitos do ponto de vista substancial. Imagino eu que nós tenhamos oportunidade de, efetivamente, conseguir a sedimentação desses

direitos. Portanto, Marcílio, nós já nos conhecemos há muitos anos e defendemos essa plataforma.

Eu tinha feito a minha fala um pouco diferente, mas vou procurar tratar de temas que acho que foram expostos, e que talvez a gente possa dar algumas respostas. Por exemplo: falou-se muito na questão da mediação. Como advogado militante em Direito Autoral, eu tenho que efetivamente dizer para os Senhores: é muito difícil advogar no Direito Autoral, para que lado for, porque efetivamente o Poder Judiciário é assoberbado de questões que, num conjunto do Poder Judiciário, são muito poucas. Efetivamente, o Direito Autoral é muito pequeno sob o olhar do Poder Judiciário, porque efetivamente, não em termos qualitativos, mas, em termos de universo do Direito, há muito mais questões que são colocadas.

Então, nesse sentido, eu acho que uma lei que permita uma mediação é uma lei que pode facilitar discussões sobre conflitos e não somente sobre a execução pública musical. Não estou aqui querendo efetivamente dizer que somente sobre esse tema temos que discutir; temos que discutir sobre outros temas. E entendo que a Lei, nesse aspecto, ela é bastante positiva. Uma mediação que seja efetivamente técnica pode nos facilitar em muitas questões.

Outra questão que deve ser colocada: a gestão coletiva, ela tem uma natureza. A natureza da gestão coletiva é que ela é subsidiária. Isso

quer dizer que o autor, quando ele não consegue exercer o seu direito, ele não está fazendo uma opção; ele não consegue por uma impossibilidade real e fática. Não é possível ao compositor autorizar todas as rádios que queiram tocar as músicas que ele tenha composto. Eu fico imaginando - faço uma brincadeira - o Caetano Velloso, que é empresariado pela Paula Lavigne, que me antecedeu, uma Rádio do interior da Bahia ligando para o Caetano Velloso e perguntando a ele: "Caetano, podemos tocar aqui o seu repertório na Rádio tal e tal?". E ele vai dizer: "Ligue para Paulinha. Ligue para Paulinha". E ele vai dizer isso milhões de vezes durante o ano. E porque não é, primeiro, da natureza do autor. Quem efetivamente administra, advoga, representa e negocia são outros profissionais. O autor quer ser autor. Mas aqui há uma outra questão: não há possibilidade, especialmente no ato da execução pública musical, que esse exercício seja direto, na maioria absoluta das vezes. Isso faz com que o sistema seja necessário. Eu sou um apaixonado pela gestão coletiva.

Na verdade, eu falo aqui em nome da presidência do Comitê Jurídico e de Desenvolvimento da Latin Artes, que é a Federação das Associações de Intérprete do Setor Audiovisual. E conheço bem a realidade da Espanha, que também já foi citada aqui. A Lei da Espanha é mais dura que a nossa. Cuidado, hein! Como dizem os Espanhóis: "*Ojo*!". A Lei espanhola é mais dura, e tão dura que prendeu os dirigentes das GAI em determinado

momento por problemas efetivos na gestão coletiva e por comportamentos, que não cabe aqui nós discutirmos. Mas efetivamente, no cenário internacional, já se sabe que não é uma novidade essa observação por parte do Estado. Claro que ela pode ser temperada - sabemos disso -, mas nós também vamos observar o observador. Também a nós cabe observar quem nos vai observar. Também não somos ingênuos - sabemos disso.

E aqui há uma outra questão. E eu também acho maravilhoso poder falar, depois do Doutor Capanema, que trouxe um elemento muitíssimo importante, que foi essa questão emocional, mas também o viés de que há determinados elementos que surgem no Direito de autor e que eles são um pouco - como eu digo há muitos anos - mantrificados. Existem mantras performáticos no Direito de autor. São expressões que são soltas fora do seu contexto e que efetivamente essas expressões podem significar algo que é diferente do que se deseja significar. Por exemplo: se eu disser aqui que a propriedade intelectual é a mais sagrada das propriedades, isso pode ser favorável ao autor ou não. Depende de como isto venha a ser colocado no contexto efetivo do Direito de autor, por ele ser tão apaixonante. Então, essa mantrificação performática, e eu diria: claro, se eu fosse Le Chapelier, que foi efetivamente o político que a disse nos idos da Revolução Francesa, diria eu com a mesma força. Mas, talvez hoje, deva-se observar o que é o contexto do

Direito de autor, como propriedade intelectual, na circunstância filosófica, na sua historicidade e no que, efetivamente hoje, ele significa. Então, eu acho que essa é uma questão.

E por que eu cito o Desembargador Capanema? Quando ele fala da questão efetiva de que o Estado será o gestor. Eu não vi isso na Lei. Efetivamente, eu vi que o Estado será o observador da gestão. Isto efetivamente eu vi, mas o gestor eu não vi, eu não vi na Lei nº 12.853. E eu digo isso, porque efetivamente é um prazer ouvir o Doutor Capanema, ele fala maravilhosamente bem, é um exemplo para todos nós, como muitos outros oradores, mas, se eu discordo, eu tenho que efetivamente pedir vênia em fazê-lo.

É, eu queria também tocar em outros pontos aqui, são poucos minutos que ainda me restam.

Uma outra questão que eu queria dizer é que a tecnologia, ela é neutra, mas o uso que se faz da tecnologia é que pode não sê-lo. Portanto, uma observação de aspectos tecnológicos que venham a ser demandados por uma lei de observação do Direito de autor pode ser bastante significativa para modificar o sistema. E efetivamente eu acho que isso também é muito importante para nós; não simplesmente dizer que a tecnologia efetivamente comprova esta ou aquela atividade por meio das entidades que compõem o

ECAD - que efetivamente parte dessa discussão aqui acaba sendo essa, não é, ainda que o tema seja uma Lei de gestão, decorrente da CPI do ECAD, mas uma Lei de gestão coletiva, que efetivamente venha trazer os princípios inerentes à gestão coletiva que nós defendemos em todos os países em que nós observamos uma gestão coletiva eficaz. Esses princípios são: a transparência, a eficácia e efetividade. Sem transparência efetiva, real, acesso às informações, não podem outros autores, como os enumerados pela palestrante que me antecedeu, ter acesso a suas próprias informações e àquilo que diz respeito a sua atividade. Portanto, nós devemos entender a transparência também, Senhor Ministro, com esse aspecto de possibilidade de acesso a toda sistemática.

E por que ele deve ser efetivo, a gestão coletiva deve ser efetiva? Porque ela deve atender a interesse desses sujeitos. Esses são os criadores. E, na verdade, quando se fala em criador, fala-se num sujeito criador. Mas não se pode utilizar um mantra performático de falar em nome do sujeito criador, quando quem está em questão não é sujeito criador.

É aí é que fecha a sistemática contra a argumentação retórica que nos entristece a todos no Direito de autor, porque é terrível ter que ouvir comentários sobre gestão coletiva, em que aquele que é o nosso interlocutor vai dizer: "Gestão coletiva? Isso é roubalheira, isso não serve, isso

não é bom, isso não é bom para o autor". E tudo que a nós, sejamos favoráveis ou desfavoráveis à Lei, nos agride, porque efetivamente eu sou entusiasta da gestão coletiva transparente, efetiva e que possa dar resultados primordialmente ao sujeito criador, que é a esse que fazia referência a Le Chapelier. É a esse, e é esse que nós temos que defender sem detrimento de direitos de outros, que venham a estar inseridos nessa sistemática, merecem direitos, mas, porém, devem levantar as suas vozes para dizer os que lhes é de direito, não o que é direito do outro.

Portanto, tenho muito orgulho em trabalhar com gestão coletiva, continuarei trabalhando com gestão coletiva no Brasil e onde for chamado; quero uma gestão coletiva transparente para todos nós. Entendo que esta Lei nos auxilia pelo menos nesse aspecto.

Obrigado, eu não queria passar o tempo. Boa-tarde.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido agora o Senhor Sá Lucas, Diretor Técnico do IBOPE, Inteligência.

O SENHOR LUIZ SÁ LUCAS (DIRETOR TÉCNICO DO IBOPE) - Boa-tarde, Ministro Fux; boa-tarde, Subprocurador Welington; boa-tarde, meus queridos Colegas palestrantes; boa-tarde, Senhoras e Senhores.

Eu vou começar fazendo uma ligeira apresentação sobre quem eu sou. Eu sou um diretor técnico do IBOPE Inteligência e sou responsável por toda a área de amostragem do IBOPE Inteligência na América Latina. Isso significa que eu sou responsável pela parte de pesquisa política, de pesquisa de opinião pública etc. - não audiência, audiência é o IBOPE Mídia que faz.

Eu queria também fazer uma resposta à minha querida Paula. Primeiro, quem dera - quem dera - que eu pudesse ganhar tanto assim... Eu vou te levar para a próxima reunião dos acionistas para você ver o calor que a minha presidente recebe. Está difícil ganhar dinheiro nesse mercado, tá? A gente não está nadando em ouro, não. Isso eu posso te garantir.

E a segunda é: "o IBOPE disse", "O IBOPE disse com relação a...". Não, o IBOPE diz um monte de coisa com relação à política, enfim, à popularidade etc., etc., etc. Agora, com relação ao ECAD, eu vou descrever agora o que o IBOPE disse. O IBOPE não disse nada sobre a audiência, vamos dizer assim, de X, Y, Z.

Então, eu queria começar, primeiro, tirando uma grande dúvida - e a gente ouviu aqui um pouco sobre isso. Esse velhinho simpático que está ali foi o maior amostrista do século XX. Ele foi do Departamento de *Bureau* do Censo e foi o pai do programa de qualidade. Ele é pai do milagre

japonês e, de certa forma também, pai do programa de qualidade aqui no Brasil, que tanto bem fez a nós. E ele tinha quatorze princípios, que eram os princípios que normatizavam a maneira dele trabalhar. Deles, nos chama atenção hoje, é o que nos interessa, aquele ali, o número 3:

> "Eliminar a necessidade de inspeção em massa (...)".

Eu agora vou dizer para vocês um segredo: censo é pior do que amostra. Talvez vocês não soubessem disso, mas eu vou dizer para vocês: censo é pior do que amostra. O Brasil faz um censo de dez em dez anos e, como passa o período de dez anos, ele faz pesquisas anuais, que é a famosa PNAD, uma pesquisa por amostra de domicílios, que tem uma amostra de quatrocentos mil casos. É uma amostra bem robusta. É muito interessante, quando a gente acompanha a evolução dos indicadores, que a PNAD é toda robusta, ela se comporta toda direitinha;, aí você faz um censo, aí dá um pulo. Volta para PNAD, ela volta direitinho. Aí você faz outro censo, outro pulo. Em outras palavras, procurem não trabalhar com os dados do censo, eles não são bons. E o que o Deming nos ensinava é o seguinte: é melhor tratar bem aquilo que você consegue tratar do que querer abarcar tudo e não fazer direito. Vamos imaginar que a gente fosse fazer uma pesquisa de intenção de voto e todos dissessem assim: "Ah, não. Eu quero censo." Ia ser muito legal, porque, quando o resultado saísse, mais ou menos uns seis meses depois, o candidato

já tinha tomado posse. Simplesmente, não dá. Então, via de regra, eu lhes garanto, como alguém que está há trinta e tantos anos em amostragem, que uma boa amostra é melhor do que um censo.

Mas, a esta altura do campeonato, eu tenho impressão que vocês, quando ouvem falar a palavra "amostragem", devem ter um frio na espinha. Mas não vai doer não, eu vou fazer da forma mais tranquila que eu puder.

O que o IBOPE disse? O que o IBOPE realmente disse foi o seguinte: nós montamos uma equipe para analisar os critérios utilizados pelo ECAD. O IBOPE não avaliou e nem mediu; avaliar, avaliou, mas não mediu e não calculou nenhum número do ECAD. O que o IBOPE fez foi verificar se os processos utilizados pelo ECAD estavam de acordo com os bons princípios estatísticos. Modéstia à parte, nós temos o IBGE, que é uma referência em estatísticas no Brasil, e o IBOPE - vocês vão me permitir não ser modesto - também está entre esses que são os melhores do Brasil.

Então, o que fizemos? Analisamos os critérios do ECAD, procurando verificar a sua declaração estatística para a obtenção de uma amostra que representasse o universo das músicas executadas em estabelecimentos que têm essas sete rubricas: Rádio, música ao vivo, casas de festas, casas de diversão, carnaval, festa junina e sonorização ambiental. Cada

uma delas tem uma amostra específica. Eu vou explicar, mais em detalhe, Rádio, porque o resto segue, mais ou menos, a mesma sistemática.

Então, como calculamos o tamanho total da amostra, ou como é que o ECAD calcula o tamanho total da amostra? O ponto de partida é o teto das execuções em cada rubrica, conforme as execuções gravadas ou informadas pelos usuários. Ou seja, nós partimos de um total de músicas dentro da rubrica "rádio", em todo o Brasil. Depois, pegamos esse cadastro - vamos dizer assim - e abre. Eles fazem o seguinte: abrem, no caso do rádio, por região do País, unidade da Federação, se é capital ou é interior. Então, o "Zé Pretinho", que toca lá em Deus me livre, ele tem a mesma probabilidade de aparecer na mostra do que um outro grandão. E separado também em AM/FM.

A amostra é distribuída com base não só nesse tamanho, mas também ela é espalhada de acordo com a arrecadação nas diversas regiões do País. No caso, por exemplo, de rádio, essa amostra trimestral é de cerca de duzentas mil execuções musicais. Para que vocês tenham uma ideia, a PNAD, anualmente, faz quatrocentas mil entrevistas. Ou seja, em rádio, o ECAD faz duas pilares por ano; só em rádio.

Além disso, a amostra é distribuída por dia do mês, para uma melhor cobertura do período - mês, trimestre etc.; quer dizer, eles

procuram espalhar também espacialmente isso. As demais rubricas, com eu disse para vocês, seguem a mesma metodologia, só adaptando ao caso.

Esse, aqui, é o nosso último *slide*.

Para o IBOPE, o método utilizado pelo ECAD representa corretamente, do ponto de vista estatístico, o universo de execuções musicais de rubricas certificadas. Nós vamos pode distribuir o que é arrecadado.

Para vocês terem uma ideia, vocês sabem qual é a margem de erro em pesquisa política no Brasil, não sabem? Dois por cento? Dois pontos percentuais, três pontos percentuais. Bom, em rádio, o nosso erro é de 0,2 pontos percentuais. Um décimo do erro da pesquisa eleitoral. Na música ao vivo, 0,3. Novamente, cerca de um décimo do erro da pesquisa eleitoral. Casa de diversão, um pouquinho menos de um ponto percentual; casa de festa, um pouquinho menos de um ponto percentual; o carnaval, o erro é praticamente nulo; a festa junina é também um décimo da pesquisa eleitoral; e a sonorização ambiental, nós estamos ainda calculando, mas não pode ficar muito longe disso.

Então, como eu disse para vocês, conseguimos falar de amostragem, conseguimos descrever como é que a amostra é feita. E é óbvio que toda a documentação que o IBOPE produziu ao longo de sua análise está

à disposição do Tribunal, e estamos à disposição, a qualquer hora, para prestar quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu queria convidar agora o Senhor Denis Barbosa, pelo Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual, o penúltimo expositor.

O SENHOR DENIS BARBOSA (INSTITUTO BRASILEIRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL) - Agradeço o convite.

O nosso Instituto Brasileiro da Propriedade Intelectual, fundado nas arcadas em 1982, do qual sou membro-fundador, é a instituição brasileira - no momento, única, mas espero que não seja - que tende a representar os professores e pesquisadores em propriedade intelectual.

Assim, o meu dever, aqui, não é de tentar não ter uma posição partidária, mas simplesmente compartilhar com Vossas Excelências e o público certos achados que se teve a respeito da função do ECAD e essencialmente da necessidade da atenção do Estado para esse tipo de atividade que ninguém - ao que eu saiba - pode e nem tem contestado a relevância e a oportunidade.

Em grande parte, o que nós vamos trazer aqui está expresso num estudo encomendado pelo IPEA e pela Organização Mundial da

Propriedade Intelectual e que trata de aspectos não concorrenciais ou anti-concorrenciais das práticas legislativas da propriedade intelectual, mas não só.

O episódio que trago aqui, em primeiro lugar, é o episódio Rod Stewart, que, em 1994, foi chamado pelo Município do Rio de Janeiro, no qual eu era Procurador do Município, Subchefe da Casa Civil, para se apresentar no *réveillon*.

O município, que tem uma prática longa de contratar artistas de todo gênero, clássico e popular, para contribuir com a cultura e a vivência da cidade do Rio de Janeiro, tem, evidentemente - e tinha -, uma experiência de quais eram os limites e as práticas do ECAD à época. E optou, à época, como a lei o permite, de selecionar um repertório que era de autoria dos executantes e pagar diretamente aos executantes.

O ECAD, no entanto, optou por não prestigiar a escolha jurídica do município. Tivemos, imediatamente, que entrar com uma ação junto à Vara da Fazenda Pública, impedindo o ECAD de acabar com o *réveillon*, que era uma coisa muito interessante. Essa foi a tutela mais rápida que já vi. Em cinco minutos o juiz deferiu, evidentemente.

Mas não bastava isso, porque era um problema crítico: como garantir o acesso à cultura pelos cidadãos do Rio de Janeiro? Então, por autorização do prefeito municipal, entramos no dia 13 de dezembro de 1995,

junto à Secretária de Direito Econômico, arguindo o abuso de poder econômico, como monopólio que é, do ECAD, ao estabelecer preços e práticas que não só eram abusivos **in abstracto**, mas eram completamente díspares da própria prática que o ECAD vinha seguindo, há muito tempo, com o Município do Rio de Janeiro.

O Secretário de Direito Econômico acolheu a nossa indicação e expediu uma medida preliminar que, durante cinco anos, impediu o ECAD de cobrar qualquer coisa dentro do Município. Evidentemente não era o nosso interesse viver de graça, mas foi um elemento importante.

Vamos ver o que aconteceu. Deixando Rod Stewart de lado, escolhendo, por exemplo, o Blitz.

Estávamos pagando, àquela época, vinte e nove mil reais de cachê para o Blitz. Segundo o parâmetro normal, deveríamos recolher ao ECAD, segundo os critérios normais, dois mil e novecentos reais. O ECAD expediu uma guia de recolhimento de seiscentos e setenta e cinco mil reais. Vocês podem ver o que era comparável com os outros. Isso fez com que o prefeito da época, Cesar Maia, não só autorizasse, mas regozijar-se de levar às autoridades de defesa econômica essa disfunção que só era possível, evidentemente, na proporção em que o ECAD funcionava de forma

monopolista e sem o controle tradicional que lhe era deferido pelo Conselho Nacional de Direitos Autorais.

Muito bem conhecia eu o tipo de atividade e a relação do Conselho Nacional de Direitos Autorais com o ECAD já por ter sido (ininteligível) do Instituto Brasileiro de Propriedade Intelectual, do qual eu era Procurador-Geral, junto ao Conselho Nacional de Direitos Autorais. E à falta exatamente de um órgão de tutela do monopólio que me vi obrigado a ir direto à autoridade de defesa da concorrência. No entanto, foi feito o episódio, com todo esse povo que vocês estão vendo, mas, em 9 de maio de 2001, ou seja, cinco anos depois, o CADE concluiu - e isso é um ponto importantíssimo para o que estou dizendo - que a atividade de coleta de direitos autorais não apresentava objeto sujeito à atuação da defesa da concorrência. Não era área do CADE, era uma coisa fora da concorrência. E citou uma fonte um pouco contaminada, que é o próprio regulamento publicado no Diário Oficial do ECAD, dizendo que os preços dos direitos autorais fixados pelo ECAD não estão sujeitos ao exame e controle governamental. E assim foi.

Passados dezessete anos, em 20 de março de 2013, como já foi relatado aqui e bordado por Carlos Ragazzo, o CADE mudou de ideia e chegou à conclusão de que o ECAD, como outros muitos órgãos similares, está, sim, sujeito à tutela governamental, pelo menos - se já não no sentido do

antigo Conselho Nacional de Direitos Autorais - pela tutela da concorrência em geral.

É claro que o ECAD é uma entidade privada. É uma entidade privada que tem monopólio público. E deixo a apresentação com as suas fontes para uso posterior, mas o importante é que o fato de haver controle público - já foi demonstrado aqui, inclusive referido pelo Ministério das Relações Exteriores -, é o normal na prática.

E um ponto importante, agora, é de que o STF, na vez anterior, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.054, não se pronunciou sobre o monopólio ou suas repercussões. É um campo ainda que não foi objeto de definição.

Bom, agora vem um ponto importante. Já se disse aqui, algumas vezes, que o monopólio é um fator indispensável; é um fator que leva à diminuição do custo de transação. Então, de cara, vamos ver o que há nos Estados Unidos: a ASCAP foi fundada em 1914. Em 1940, o órgão antitruste americano entrou com ação e submeteu a ASCAP a uma inspeção permanente judicial que dura até hoje - *Southern District of New York*. Brigas contra *royalties* são sujeitas à vara de primeira instância e são lá resolvidas. A BMI, que é outro órgão, está também sujeita à inspeção permanente judicial, o tempo todo,

desde 1940, com termos diferentes, com regulações diferentes dos *blanket licenses* que são submetidos.

Existe um terceiro órgão. Nós não temos um duopólio. Nos Estados Unidos nós temos três órgãos fazendo o que o ECAD faz. E funciona. Pelo visto, não tem o problema de custo de transação. As coisas funcionam mesmo sem monopólio.

O pouco tempo que eu tenho me permite apenas ir ao segundo ponto. Aqui, já não estou em mais como Procurador Público, tentando defender o acesso à cultura, mas simplesmente como um pesquisador pelo IPEA e pela OMPI. E coloquei as pessoas procurando no Judiciário brasileiro, sem nenhum filtro, quais são os maiores casos de reiteração de pleitos judiciais que já tinham sido decididos antes.

Os pesquisadores levantaram que o maior usuário de ver gastar para o Judiciário é o ECAD, como está no relatório - e terminando agora - apresentado à Organização Mundial da Propriedade Intelectual. O mais visível infrator das normas de concorrência em relação ao chamado *Sham Litigation*, que é o abuso do direito de litigar, é o ECAD. E aí vai a listagem apresentada à Organização Mundial da Propriedade Intelectual; por um pequeno período as ações que foram declaradas pela justiça como reiteração abusiva do direito de litigar.

São só essas observações que eu faço: uma, singular; e outra, resultante de pesquisa.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - E agora eu convido o último expositor, o Senhor José de Araújo Novaes Neto, Juca Novaes, compositor, cantor e instrumentista.

O SENHOR JOSÉ DE ARAÚJO NOVAES NETO (COMPOSITOR, CANTOR E INSTRUMENTISTA) - Muito boa-tarde, boa-noite! Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, Relator desta ação direta de inconstitucionalidade, Excelentíssimo Senhor Subprocurador da República Wellington Saraiva.

Antes de mais nada, queria agradecer a oportunidade de estar aqui falando um pouco sobre a minha experiência no trato com a gestão coletiva e tendo o privilégio de encerrar esta audiência pública.

Eu queria, primeiramente, fazer um breve registro a respeito das atividades que eu exerço, vinculadas à gestão coletiva. Além da minha atividade como compositor e como músico, eu sou advogado especializado em Direito Autoral; presidi durante três anos a Comissão de Propriedade Material da OAB de São Paulo; sou o atual Presidente da Comissão do Direito de Entretenimento, da mesma OAB; sou representante

ativo de dois órgãos internacionais de defesa dos autores, o CIAM, que é um órgão cuja tradução em português é Conselho Internacional de Autores e Música e ALCAN - Alianza Latino Americana de Autores, do qual sou Vice-presidente; sou também diretor da ABRAMUS, Associação Brasileira de Música e Artes, e estou envolvido com essa discussão de gestão coletiva desde os idos de 2004, quando teve início a discussão sobre políticas públicas no âmbito do Ministério da Cultura, ainda quando Gilberto Gil era ministro, e que resultou nas câmaras setoriais de música, quando então eu era o representante do fórum de música de São Paulo. Portanto, a minha contribuição será do ponto de vista dessas atividades das quais sempre estive do ponto de vista da defesa do autor.

Eu queria pontuar, primeiramente, com relação à Lei 12.853, que ficou evidente hoje, para quem assistiu a essa audiência pública, uma notória polarização, porque vários depoentes se sucederam com posições antagônicas, algumas de forma até passional. Isso demonstra bem como se polarizou essa discussão mesmo entre os compositores e os autores, os artistas.

Eu queria reconhecer que, além do aspecto que está sendo trazido ao Supremo Tribunal Federal, os aspectos enfocados nessa ADIn, existem alguns aspectos nessa lei que evidentemente são um avanço para os autores. São avanços no sentido da transparência e da democratização das

sociedades e do ECAD. No entanto, existe um outro lado que precisa ser objetivamente mencionado aqui, e que serve inclusive para um alerta com relação a que tipo de participação do Estado nós queremos ou a que tipo de participação do Estado o Governo quer.

Existem, por exemplo, de dispositivos na Lei 12.853 que representam exatamente os direitos dos usuários. Um exemplo disso é a nova redação do § 4º, art. 98, da Lei 9.610, que diz que a cobrança deve ser proporcional à utilização da obra. Ora, esse mesmo pleito foi feito durante anos pela Rede Globo em sua ação judicial contra o ECAD que, como foi dito aqui, foi encerrada no ano passado com um acordo. O que ocorreu foi que a autora da ação não conseguiu ver reconhecido judicialmente o seu direito a esse tipo de cobrança - proporcional à utilização da obra -, no entanto conseguiu inserir um artigo na lei prevendo essa mesma intenção. Não ganhou na justiça, mas incluiu na lei. Não me recordo de - nos anos em que participei, como representante do Fórum de Música de São Paulo, discutindo sobre eventual alteração da Lei 9.610 - ter havido um debate entre os autores, com relação a essa previsão legal.

Uma outra regra, do ponto de vista do usuário, que foi incluída também na Lei 12.853, é exatamente a nova redação do art. 99-B, Lei 9.610, que submete as sociedades de gestão coletiva, que estão abrigadas no

ECAD, às regras da concorrência. Ora, não obstante muito do que se falou aqui, inclusive como foi relatado pelo doutor Carlos Ragazzo - Superintendente do CADE -, há um aspecto nessa regra de submeter às regras de concorrência que é de impossível cumprimento prático.

Como foi muito bem mostrado, no período da manhã, pelo doutor Roberto Mello, o repertório do ECAD é um repertório compartilhado; existe uma confusão nesse sentido, com relação às regras do *copyright* e às regras do direito de autor. Evidentemente, não será possível cumprir essa regra, e essa regra está, hoje, na lei. Lembrando que há uma decisão administrativa do CADE, condenando o ECAD por prática de cartel e suas sociedades, porém esse assunto está **sub judice.** A exemplo da questão da Globo, não se conseguiu um resultado efetivo final do judiciário. No entanto, a lei já abriga essas duas regras, essas duas regras que defendem o direito dos usuários. Lembrando que a representação do CADE, assim como a ação judicial que eu mencionei, foram propostas - as duas - por órgãos que pretendem pagar menos direito autoral. Essa entidade é a Associação Brasileira de TV por Assinatura - ABTA. Esse é o primeiro ponto que eu gostaria de chamar a atenção.

O segundo ponto, que foi muito mencionado, e que é o foco principal dessa discussão aqui no Supremo Tribunal Federal, é com relação à

tal da participação estatal. Sem entrar no mérito jurídico, é claro que Vossa Excelência convocou essa audiência pública não para ouvir juristas e suas opiniões teóricas sobre a possibilidade de intervenção ou participação do Estado, porém para ouvir a posição pessoal e a experiência das pessoas que por aqui passaram hoje. Portanto, sem entrar no mérito jurídico de que isso é possível, do ponto de vista constitucional ou não, eu queria chamar atenção para algumas das coisas que foram mencionadas aqui hoje.

O diretor de Direitos Autorais do Ministério da Cultura, Marcos Alves de Souza, ele mencionou aqui - isso já é de conhecimento da maioria dos presentes - que a maioria dos países que tem com eficácia a gestão coletiva de direito autoral tem, de alguma forma, a participação do Estado. Também lembrou, Marcos Alves de Souza, e foi lembrado aqui por outros, que o Brasil já teve um órgão de fiscalização, que era o Conselho Nacional de Direito de Autor.

A grande pergunta que - é a questão que do meu ponto de vista, olhando do ponto de vista da defesa do autor - mais preocupa é: que tipo de intervenção ou fiscalização do Estado nós queremos? Então, eu vou lembrar o que foi dito aqui no período da manhã:

O Senador Humberto Costa: "não se trata de controle, mas de regulação, de fiscalização." Ele falou ainda de mediação e intermediação. São palavras brandas;

O Senador Randolfe Rodrigues: "o Estado não está intervindo, está regulando";

O maestro Luís Cobos, ele chamou atenção para o seguinte detalhe: "o que é aceitável é a supervisão, e não a intervenção."

O Embaixador Paulo Estivallet de Mesquita, Diretor do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores, ele aludiu a vários países nos quais há a participação do Estado. No entanto, em todos esses países, pelo que eu sei, há uma supervisão estatal. O que seria uma supervisão estatal? Seria um controle externo, como tivemos no Brasil na época do Conselho Nacional de Direitos Autorais.

E pergunto: é isso que nós estamos vislumbrando aqui? Respondo: não, não é isso que nós estamos vislumbrando aqui. Quando se fala que "na discussão para regulamentação da lei", se fala em exigir das sociedades a senha de acesso aos arquivos. Ou seja, as sociedades vão ter que fornecer ao Governo a senha de acesso aos arquivos. Indago se isso é uma supervisão ou se é uma intervenção fortíssima do Estado numa atividade privada.

Tive a oportunidade de, em duas ocasiões, esse ano, participar de debates no exterior e de mencionar essa inovação possível na legislação brasileira, isso nos dois órgãos que mencionei - no CIAM e na ALCAN - e, nesses dois órgãos, houve uma sensação de absoluta estupefação.

Em todos aqueles países existe uma participação, de alguma forma, do Estado. No entanto, a hipótese de que o Estado tenha acesso a senhas dos seus arquivos é algo inimaginável.

Portanto, eu preciso indagar aqui a grande preocupação que tenho, e quase um alerta: que tipo de participação estatal nós queremos? Supervisão? Regulação? O que nós vemos é um prenúncio de uma intervenção. Queria lembrar que a lei, esse será um dispositivo escrito no decreto, se isso realmente persistir. Será algo que virará regra para as futuras gerações. É óbvio que estou falando aqui de um texto que ainda não está em vigor. Porém, lembro que o Supremo Tribunal Federal irá julgar definitivamente essa ação direta de inconstitucionalidade quando esse decreto estiver em vigor.

Então como é possível se ter uma certeza, baseada em relações políticas e pessoais de hoje, de que amanhã autores e seus defensores estarão à frente dessa intervenção? Assim como na lei foram incluídos, sem

discussão, artigos favoráveis aos usuários, quem pode garantir que no futuro a visão dos autores prevalecerá nesse órgão?

Eu queria lembrar, finalizando, como uma analogia, uma reunião que ocorreu: Conselho de Segurança Nacional, dia 13 de dezembro de 1968. O Presidente da República, Costa e Silva, convocou o Conselho de Segurança Nacional para analisar a possibilidade de instituir um Ato Institucional, que se tornou o famoso AI-5, e famigerado AI-5. Nessa reunião, apenas uma voz se levantou contra - do vice-Presidente Pedro Aleixo, o civil -, que disse o seguinte: "Presidente, eu não tenho nenhum problema com relação aos Generais. A a minha questão é com o guarda da esquina."

Então, pergunto: amanhã quem será o Presidente da República que irá fazer cumprir essa regra de entregar as senhas? Quem será o Ministro da Cultura? E quem será o Diretor de Direitos Autorais do Ministério da Cultura?

Era isso. Muito obrigado.

ENCERRAMENTO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (RELATOR) - Ao final e ao cabo desta audiência, eu, primeiramente, gostaria de agradecer a todos que

participaram. E tenham a certeza de que a decisão do Supremo Tribunal Federal, ela terá, essencialmente, uma profunda legitimação democrática, porquanto essa rica sociedade artística brasileira, sob o ângulo da criatividade, falou o que quis e foi ouvida.

Muito obrigado a todos.

Degravação realizada pela Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento.

Brasília, 06 de maio de 2014.

Ângelo Marcelo Costa Caexeta – Matrícula 1862
Chefe da Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento